

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES
CURSO DE DIREITO

**OS REFLEXOS AFETIVOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E
FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Alice Braun

Lajeado, junho de 2015.

Alice Braun

**OS REFLEXOS AFETIVOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E
FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Monografia apresentada na disciplina de Trabalho de Curso II - Monografia, do Curso de Direito do Centro Universitário Univates como parte da exigência para obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Bianca Corbelini Bertani

Lajeado, junho de 2015.

Alice Braun

OS REFLEXOS AFETIVOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMLIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Banca examinadora abaixo aprova a Monografia apresentada na disciplina de trabalho de Curso II – Monografia, do Curso de Graduação em Direito, do Centro Universitário Univates, como parte da exigência para obtenção do título de Bacharela em Direito:

Profa. Bianca Corbelini Bertani - orientadora
Centro Universitário Univates

Dra. Marquieli Klunk
Centro Universitário Univates

Patrícia Busnello - convidada
Consultora e assessora da área da infância e
juventude - NACES

Lajeado, junho de 2015.

DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho monográfico primeiramente a Deus e a toda espiritualidade a oportunidade de estar aqui, aos meus pais, Luiz Braun e Cristiana Maria Braun e à minha irmã, Natália Braun, que me aceitaram nesta caminhada evolutiva e que me auxiliaram, com carinho, cada um com a sua maneira, para que esta graduação ocorresse.

Ao meu esposo, Roberto de Quadro Meyer, que sempre esteve ao meu lado durante esta caminhada da graduação, sempre compreensivo e confiante que dias melhores não de surgir com a minha formação.

Sem eles, nada disso teria acontecido.

AGRADECIMENTOS

Acredito na reencarnação. Na oportunidade de retornar à Terra e cumprir aquilo que deixamos de realizar em vidas anteriores, cumprindo um único propósito que é a evolução. Acredito na força do amor para com o próximo e na fé que nos move para continuar firmes e fortes na nossa missão.

Conseguir um diploma na Terra não significa nada ao chegarmos no plano espiritual. Contudo, o mais importante no plano Terreno é o que conseguiremos realizar com esse diploma conquistado. Isso sim, será analisado para continuarmos seguindo na esfera evolutiva.

Chegar até aqui faz com que consiga acreditar que é possível, que tenho capacidade, que existe um plano que vai além desta esfera, aonde a fé, o acreditar é o que nos move para o passo seguinte.

Foram nove anos de curso, aonde levarei comigo muitas coisas boas que aprendi. As pedras encontradas no caminho, com fé consegui removê-las e conseqüentemente chegarei ao final da estrada com uma boa bagagem de experiência.

Por tudo isso, agradeço primeiramente a Deus e a toda Espiritualidade a oportunidade de estar aqui e de realizar a concretização deste estudo que, sem dúvida, foi com muito esforço.

Agradeço aos meus pais Luiz Braun e Cristiana Maria Braun, que me aceitaram nesta caminhada evolutiva e que me auxiliaram, com carinho, cada um com a sua maneira, motivando-me para que esta graduação ocorresse.

À minha irmã Natália Braun que sempre tão carinhosa e amorosa com seu abraço afetuoso, acolheu-me nos momentos de dificuldades.

Ao meu esposo, Roberto de Quadro Meyer, que sempre esteve ao meu lado durante esta caminhada da graduação, sempre compreensivo e confiante que dias melhores não de surgir com a minha formação.

Agradeço ao Sr. Nilton, que abriu a primeira oportunidade de iniciar meus estágios, no Fórum de Estrela, onde tive primeiro contato com processos cíveis e criminais. Apesar de ter sido contratada apenas como estagiária degravadora, com minha dedicação e vontade pude elaborar despachos e por fim sentenças.

À Dra. Monica Marangheli de Ávila, que convidou-me a estagiar no Ministério Público de Estrela, com atuação na Área da Infância e Juventude, onde tive primeiro contato com a área da Infância. E em especial, agradeço, também, ao Dr. Sérgio da Fonseca Diefenbach, que ensinou tudo relacionado à área da Infância e Juventude.

Agradeço à Dra. Kariny Masiero Faria, que através de uma seleção fui a escolhida para auxiliá-la na Defensoria Pública de Estrela, como estagiária, onde tive contato, da mesma forma, com processos cíveis e criminais, realizando todas as peças processuais. Foi onde tive contato com pessoas carentes, tanto de recursos materiais quanto afetivos. Com isso pude valorizar ainda mais a pessoa que sou, agradecendo por tudo que recebi e conquistei. Foi o local onde pude aprender ainda mais a importância da humildade.

Agradeço os ex-colegas do Conselho Tutelar de Estrela e aos atuais colegas da Assessoria Jurídica Interna da Prefeitura Municipal de Estrela e colegas do Escritório de Advocacia Wiebusch, Spessatto, Ebeling e Scheer, pela oportunidade do amplo conhecimento, ampliando cada vez mais os meus conhecimentos tanto jurídicos, quanto pessoais.

Por fim, à todos meus professores no decorrer do curso, que me ensinaram e auxiliaram com dedicação, para que essa conclusão ocorresse e em especial à

minha orientadora, Bianca Corbelini Bertani, sempre tão amorosa, com sua paciente e calma, auxiliou-me muito para que esse trabalho se concluísse.

“Muitas vezes as pessoas são egocêntricas, ilógicas e insensatas. Perdoe-as assim mesmo. Se você é gentil, as pessoas podem acusa-lo de egoísta interesseiro. Seja gentil, assim mesmo. Se você é um vencedor, terá alguns falsos amigos e inimigos verdadeiros. Vença assim mesmo. Se você é honesto e franco, as pessoas podem engana-lo. Seja honesto assim mesmo. O que você levou anos para construir, alguém pode destruir de uma hora para outra. Construa assim mesmo. Se você tem Paz e é Feliz, as pessoas podem sentir inveja. Seja Feliz assim mesmo. Dê ao mundo o melhor de você, mas isso nunca será o bastante. Dê o melhor de você assim mesmo. Veja que no final das contas, é entre você e Deus. Nunca foi entre você e as outras pessoas.”.

Madre Teresa de Calcutá.

RESUMO

A presente monografia objetiva realizar uma análise dos reflexos jurídicos e afetivos do acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes, observando a sociedade contemporânea e as diversas formas de famílias existentes na atualidade. O método utilizado no presente estudo é o dedutivo, com referências bibliográfica e documental. A pesquisa é qualitativa. O iniciará pelos aspectos físicos e emocionais das crianças e adolescentes, descrevendo noções gerais, conceituais e históricas, passando pela sociedade contemporânea e família atual, descrevendo os aspectos relevantes sobre a doutrina da proteção integral, princípios e direitos relativos à criança e ao adolescente, até chegar ao acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes analisando os reflexos afetivos. Nesse sentido, conclui-se que embora existam legislações e normativas pertinente à área infanto-juvenil capazes de proteger a criança e o adolescente de qualquer forma de violência, ainda se fazem necessários as suas aplicações de forma mais eficaz. Importante mencionar, que a tudo isso, corroborasse a questão cultural em que os mesmos estão inseridos refletindo na sua história de vida.

Palavras-chave: Criança e Adolescente. Acolhimento Institucional e Familiar. Reflexos Jurídicos e Afetivos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 ASPECTOS FÍSICOS E EMOCIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O CONTEXTO JURÍDICO CORRELATO.....	12
2.1 Noções históricas e conceituais de crianças e adolescentes no ECA e para a psicologia.....	13
2.2 Características físicas e emocionais da criança e do adolescente.....	20
2.3 Aspectos relevantes sobre a proteção integral da criança e do adolescente.....	26
2.4 Princípios relativos à criança e ao adolescente.....	28
2.5 Direitos da criança e do adolescente.....	33
3 A FAMÍLIA ATUAL, CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.....	40
3.1 Princípios relativos à família.....	40
3.2 Sociedade contemporânea e sua influência.....	45
3.3 A família atual.....	49
3.4 Aspectos relevantes da Lei nº 12.010/09 – convivência familiar.....	55
4 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E PROGRAMA DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.....	58
4.1 Princípios do acolhimento.....	58
4.2 Acolhimento institucional e familiar como medida de proteção.....	63
4.3 Acolhimento institucional – definição e procedimentos.....	65
4.4 Acolhimento familiar através do programa de famílias acolhedoras – definições e procedimentos	69
4.5 Reflexos afetivos do acolhimento.....	73
5 CONCLUSÃO.....	76
REFERÊNCIAS.....	79

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, regido pela Lei nº 8.069/90, em seus artigos 98, 99, 100 e 101, estabelece as Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente, sendo elas aplicadas sempre que seus direitos, assegurados nesse Estatuto, estiverem ameaçados ou violados.

O presente trabalho justifica-se no sentido de que criança e o adolescente vivem em constante desenvolvimento e evolução, assim como qualquer ser adulto, sendo as fases iniciais da vida as mais importantes para o seu crescimento pessoal e emocional.

E, justamente, por serem essas crianças e jovens o futuro do Brasil e do mundo, é que devem ser criadas longe de qualquer ameaça que venha a impedir o seu desenvolvimento saudável, vivendo longe de substâncias químicas, longe da omissão, longe da negligência, e mais perto de uma família que lhe dê segurança, confiança, carinho, educação, respeito, esporte, espiritualidade, paz e principalmente mais perto do amor.

Nesse norte o presente trabalho conclusivo tem como objetivo geral, analisar os reflexos afetivos do acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes.

Como hipótese, o acolhimento institucional é a Medida de Proteção aplicada excepcionalmente e provisoriamente, justamente por ter seus reflexos jurídicos e principalmente os emocionais abalados ou rompidos com a família natural, visando

sempre buscar a reinserção da criança ou adolescente à família de origem, com a ajuda da equipe interdisciplinar.

Igualmente, acontece com o acolhimento familiar, porém seus reflexos afetivos são menos desastrosos, pois a criança ou adolescente será acolhida em um ambiente familiar proporcional ou quase igual ao seu lar de origem, dando-lhe a oportunidade de viver, mesmo que de forma rápida, em um contexto social diferente daquela habituada.

Quanto ao modo de abordagem a monografia é qualitativa, pois aborda investigações de atitudes, de valores, de percepções, tendo por objetivo a compreensão das informações, sendo feita de uma forma mais global com fatores variados, possuindo um conteúdo descritivo.

Com isso, o primeiro capítulo abordará os aspectos físicos e emocionais de crianças e adolescentes e o contexto jurídico correlato, iniciando pelas noções gerais, conceituais e históricas, definindo características físicas e emocionais daqueles, descrevendo aspectos relevantes sobre a proteção integral, princípios e direitos da criança e do adolescente.

O segundo capítulo abordará a família atual, descrevendo as diversas formas de concretização da família, os aspectos da convivência familiar, descrevendo os princípios relativos à família, caracterizando a sociedade contemporânea e sua influência.

No terceiro capítulo será analisado o acolhimento institucional e o programa de famílias acolhedoras, abordando inicialmente os princípios do acolhimento em geral, com posterior definição e procedimentos do acolhimento institucional e familiar.

2 ASPECTOS FÍSICOS E EMOCIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O CONTEXTO JURÍDICO CORRELATO

O ser humano passa por diversas fases na vida desde a concepção até a vida adulta.

A psicologia definiu cada uma das fases da evolução do ser humano da seguinte maneira: a primeira fase consiste da concepção até o nascimento; após, do nascimento até três anos de idade; em seguida, dos três anos de idade até os seis anos de idade; posteriormente, dos seis anos de idade até os doze anos de idade e, por fim, dos doze anos de idade até os vinte anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹ também definiu àquelas como sujeito de direitos, estabelecendo faixa etária específica para cada fase.

Quanto a proteção integral é tido como um direito e um princípio fundamental da criança e do adolescente assegurando seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, o qual está garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Carta Magna.

Dessa forma, este capítulo tem por objetivo delinear, em formas gerais, a história evolutiva do Estatuto, tecer conceitos, apresentar os princípios e direitos da Criança e do Adolescente, trazendo os aspectos relevantes acerca da proteção integral e descrever características físicas e emocionais daqueles.

¹ Estatuto da Criança e do Adolescente

2.1 Noções históricas e conceituais de criança e adolescente no ECA e para a psicologia

Inicialmente, cumpre tecer algumas considerações acerca da história evolutiva do Direito da Criança e do Adolescente, como sujeito de direitos, desde a Idade Antiga até a atualidade.

Amim (2014, p. 43) esclarece que se vive um momento sem igual no plano do direito juvenil, pois: “Crianças e adolescentes ultrapassam a esfera de meros objetos de “proteção” e passam à condição de sujeitos de direito, beneficiárias e destinatários imediatos da doutrina da proteção integral.”.

Neste contexto, continua:

“A sociedade brasileira elegeu a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da nossa república, reconhecendo cada indivíduo como centro autônomo de direitos e valores essenciais à sua realização plena como pessoa. Configura-se, em suma, uma verdadeira “clausula geral de tutela e promoção da pessoa humana”, o que significa, dizer que todo ser humano encontra-se sob seu manto, aqui se incluindo, por obvio, nossas crianças e adolescentes.” (AMIM, 2014, p. 43).

Para Amim (2014, p. 43) houve um grande avanço na sociedade e não se pode olvidar que o “agora é produto da soma de erros e acertos vividos no passado. Conhecê-los é um importante instrumento para melhor compreender o hoje e construir o amanhã”.

Em continuidade, a mesma autora, inicia a parte histórica e descreve que na Idade Antiga os vínculos familiares eram constituídos pelo “culto à religião e não pelas relações afetivas ou consanguíneas. A família romana fundava-se no poder paterno (“pater familiae”) marital, ficando a cargo do chefe da família o cumprimento dos deveres religiosos.” (AMIM in MACIEL, 2014, p. 43).

Observa ainda que a figura paterna era a autoridade religiosa e familiar, e que a primeira não formava apenas a família, mas ditava as regras e estabelecia os

direitos. Igualmente, os filhos eram criados e educados pela figura paterna e não havia distinção entre menores e maiores de idade².(AMIM in MACIEL, 2014).

Na Idade Média, segundo Amim (2014, p. 44), da mesma forma a religião cristã teve grande influência na vida das pessoas e no sistema jurídico onde “Deus falava, a Igreja traduzia e o monarca cumpria a determinação divina”. O homem era conhecido por ser um pecador devendo seguir as determinações da igreja para que “sua alma fosse salva”.

A vinda do Cristianismo trouxe grande contribuição para o início dos direitos da criança e do adolescente. Inicialmente, protegeu-se o direito à dignidade para todos, inclusive para os menores, assim chamados à época, que demonstrou a severidade no tratamento dos pais para com seus filhos, ditando e pregando o dever do respeito e a aplicação do mandamento católico: “honrar pai e mãe” (AMIM in MACIEL, 2014).

Outro reflexo do Cristianismo, segundo Amim (2014, p. 45) foi a imposição de diversas penas, ocasião em que a igreja foi concedendo certa proteção às crianças, prevendo e sobrepondo penas corporais e espirituais para os pais que abandonavam ou expunham os filhos. E em contrapartida:

[...] “os filhos nascidos fora do manto sagrado matrimônio (um dos sete sacramentos do catolicismo) eram discriminados, pois indiretamente atentavam contra a instituição sagrada, àquela época única forma de se constituir família, base da sociedade. Segundo a doutrina traçada no Concílio Trento, a filiação natural ou ilegítima – filhos espúrios, adulterinos ou sacrílegos – deveria permanecer à margem do Direito, já que era prova viva da violação do modelo moral determinado à época.” (AMIM, 2014, p. 45).

No século XVIII, houve uma preocupação do Estado com o aumento do número de órfãos, devido a prática do abandono de crianças legítimas e principalmente filhos de escravos que eram largados nas portas das igrejas, conventos, residências e ruas. Assim, uma solução encontrada para tal situação foi a criação da Roda dos Expostos, onde a criança não tinha ciência do seu vínculo biológico e seria posteriormente inserida em família substituta (AMIM in MACIEL, 2014).

² Assim compreendido à época da Idade Antiga.

Em seguida, devido ao aumento da população nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro e principalmente devido à migração dos escravos recém-liberados surgiram as entidades assistenciais oriundas do modelo Europeu, onde tais entidades passaram a adotar a prática de caridade. (AMIM in MACIEL, 2014, p. 46).

Igualmente, Machado (2003, p. 26-27) refere que as entidades assistenciais no Brasil eram inicialmente conhecidas pela “caridade privada, com esparsas intervenções do poder público.”. E no final do século XIX e início do século XX, “já existiam casas públicas de custódia de crianças e adolescentes.”.

Casas de recolhimentos foram inauguradas em 1906, onde crianças abandonadas eram educadas, objetivando a ressocialização do jovem em conflito com a Lei. Em 1912, o deputado João Chaves, apresentou um projeto de Lei alterando o direito da criança e do adolescente, “afastando-se da área penal e propondo especialização de tribunas e juízes, na linha, portanto, dos desenvolvimentos internacionais da época.”. E com isso destacaram-se o congresso Internacional de Menores, que foi realizado em Paris, no ano de 1911, bem como a Declaração de Gênova de Direitos da Criança que em 1924 veio a ser adotada pela Liga das Nações onde foi reconhecido o direito da criança (AMIM in MACIEL, 2014, 46/47).

Tal influência e demais discussões levaram a construção da Doutrina do Direito do Menor, em que havia consciência de que o Estado deveria proteger o menor e assim, iniciou-se a construção da Doutrina da Situação Irregular (AMIM in MACIEL, 2014).

Com o desenrolar da história e dos fatos, em 1926 foi publicado o Decreto nº 5.083, que regulamentava o primeiro Código de Menores do Brasil e tinha o objetivo de cuidar dos infantes expostos e abandonados. Em 1927 veio a ser substituído pelo Decreto nº 17.943-A que ficou conhecido como Código Mello Mattos, onde era o Juiz que decidia o destino da criança. A família, por sua vez, tinha o dever de suprir as necessidades básicas e econômicas das crianças e adolescentes de acordo com o determinado pelo Estado. Ainda, medidas assistenciais e preventivas foram inseridas objetivando reduzir os infantes nas ruas. (AMIM in MACIEL, 2014).

Com a Constituição da República do Brasil em 1937 o serviço social passou a integrar programas de bem-estar em que atendia crianças expostas ao abandono. Nesse momento histórico, a tutela da infância, segundo Amim (2014, p. 47-48):

[...] caracterizava-se pelo regime de internações com quebra dos vínculos familiares, substituídos por vínculos institucionais. O objetivo era recuperar o menor, adequando-se ao comportamento ditado pelo Estado, mesmo que o afastasse por completo da família. A preocupação era correccional e não afetiva. (AMIM, 2014, p. 47-48).

No regime militar, foi publicado o decreto-lei nº 1004/69, que instituiu o Código Penal que reduziu a responsabilidade penal para 16 anos de idade, caso comprovada a capacidade de discernimento sobre o fato. Consequente, iniciaram-se novos debates acerca do tema e em 1979 foi publicada a Lei nº 6697, o Código de Menores (AMIM in MACIEL, 2014).

No Código de Menores, assim chamado à época, não havia nenhuma distinção entre crianças e adolescentes e “não havia obediência aos direitos fundamentais, admitindo-se, p. ex., a apreensão fora da hipótese de flagrante ou de busca e apreensão. Esse panorama inicialmente se modificou com a CF³ e posteriormente com o ECA⁴.” (ISHIDA, 2015, p. 5).

Amim (in MACIEL, 2014, p. 49) descreve que com a Constituição Federal de 1988 houve a necessidade de reafirmar valores que haviam sido descartados durante o regime militar e um deles seria: “de um sistema normativo garantidor do patrimônio do indivíduo passamos para um novo modelo que prima pelo resguardo da dignidade da pessoa humana.”.

Em continuidade, houve uma grande mobilização popular no Brasil, considerando os diversos documentos internacionais, tais como: a Declaração de Genebra, de 1924; a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948); a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, 1969 - e Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e Juventude – Regras Mínimas de Beijing, com isso o legislador constituinte obrigou-se a abolir a situação irregular criando a doutrina da proteção integral:

³ Constituição Federal

⁴ Estatuto da Criança e do Adolescente

[...] O Estatuto da Criança e do Adolescente resultou da articulação de três vertentes: o movimento social, os agentes do campo jurídico e as políticas públicas.

Coube ao movimento social reivindicar e pressionar. Aos agentes jurídicos (estudiosos e aplicadores) traduzirem tecnicamente os anseios da sociedade civil desejosa de mudanças do arcabouço jurídico-institucional das décadas anteriores. Embalados pelo ambiente extremamente propício de retomada democrática pós-ditadura militar e promulgação de uma nova ordem constitucional, coube ao poder público, por meio das Casas legislativas, efetivar os anseios sociais e a determinação constitucional. (AMIM, 2014, p. 49).

Para Amim (2014, p. 50) o termo Estatuto “traduz os direitos fundamentais e indispensáveis à formação integral de crianças e adolescentes”.

Da mesma forma para Ishida (2015, p. 5-6):

[...] “houve muita galhardia (nobreza da alma) para a concretização do ECA. Sancionado, após tal procedimento, passou a ser um dos diplomas legais mais modernos do mundo. A edição do ECA representava o estabelecimento de garantias, de instituição do contraditório, de supressão do denominado “entulho autoritário.”.

A adoção da Proteção Integral, na visão de Antônio Carlos Gomes da Costa, é uma verdadeira “revolução copernicana” construindo um novo paradigma para o direito da Criança e Adolescente, extinguindo-se a Doutrina da Proteção Irregular e implementando a Doutrina da Proteção Integral, na qual: “Crianças e adolescentes deixam de ser objeto de proteção assistencial e passam a titulares de direitos subjetivos.” (apud AMIM in MACIEL, 2014, p. 51).

Ademais, quanto a Proteção Integral menciona Amim:

[...] trata-se de um novo modelo democrático e participativo, no qual a família, sociedade e Estado são cogestores do sistema de garantias que não se restringe à infância e juventude pobres, protagonistas da doutrina da situação irregular, mas sim a todas as crianças e adolescentes, pobres ou ricos, lesados em seus direitos fundamentais de pessoa em desenvolvimento. (AMIM, 2014, p 51).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no artigo 2º, traz a definição de criança e adolescente: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 2012, p. 985).

Para Ishida (2015, p. 7) o referido artigo de Lei trás a diferença entre criança e adolescente: “Criança é o menor entre 0 e 12 anos e adolescente, o menor entre 12

e 18 anos.” e segue mencionando que a convenção que trata dos direitos da criança do ano de 1989 considerava a criança todo ser humano menor de 18 anos de idade.

Segundo Tavares (2002, p. 09), define-se criança como “a pessoa natural que conte menos de 12 (doze) anos de idade; adolescente: quem tem entre 12 anos completo e 18 (dezoito) incompletos”.

Em continuidade, o mesmo autor (TAVARES2002, p. 10) menciona que em decorrência desta conceituação, há no Estatuto “normas de tratamento comum a ser dado indistintamente a ambas as categorias, *crianças ou adolescentes*” e que parte do ECA⁵ é destinado às crianças e outra é destinado aos adolescentes.

Por fim, é de fundamental importância para a sociedade e para o Estatuto fazer essa distinção, a fim de aplicar as medidas de proteção correspondentes ao art. 101, quando forem infringidas as hipóteses previstas do artigo 98 do dispositivo legal:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta;

Feito os comentários evolutivos no contexto históricos até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e definição de Criança e Adolescente em artigo de lei, da mesma forma a psicologia, define criança como ser no início de seu desenvolvimento e a adolescência como um ser no período de transição da infância para o período da vida adulta. (BEE, 1997)

⁵ Estatuto da Criança e do Adolescente

Dito isso, no desenvolvimento do ser humano e conseqüentemente no decorrer de sua idade existem três categorias básicas de mudanças: 1 – mudanças partilhadas: quando ocorrem mudanças internas; 2 – mudanças culturais e de subgrupo: quando acontecem os períodos históricos, podendo ser modificado o desenvolvimento; e 3 – mudanças individuais singulares: baseado nas experiências individuais que tem como eventos singulares, não partilhados (BEE, 1997).

Segundo Bee (1997, p. 32), as mudanças internas partilhadas: “são o resultado da maneira como reagimos às pressões desenvolvimentais dos relógios biológicos ou sociais.” E cita o exemplo: “aprender a andar não apenas torna o bebê fisicamente mais independente, mas pode ainda estimular, em todas as crianças, uma mudança para uma independência psicológica maior por volta da mesma idade.”. E diz que a maior aptidão cognitiva acontece entre 05 à 07 anos de idade, pois é o período do início da escolarização, onde a criança possui mais habilidades para realizar avaliações globais externas e de si mesmo (BEE, 1997).

Nesse mesmo contexto, Bee (1997, p. 33), relata que: “as mudanças biológicas e sociais comuns da adolescência e da idade adulta podem formar o arcabouço para um conjunto de mudanças previsíveis na personalidade, estilo, pensamento, valores.” E dá como exemplo: “um conjunto de mudanças na personalidade que parecem ocorrer entre o início da idade adulta e na meia-idade.”.

Em continuidade, Bee (1997, p. 33) refere-se aos efeitos culturais e de grupo, onde menciona: “O desenvolvimento é também moldado por experiências menos universalmente partilhadas. Cada cultura tem suas próprias expectativas, modelos e padrões etários.” E cita dois exemplos: “em algumas delas, por exemplo, as garotas costumam casar-se aos 12 ou 13 anos; em outras, o casamento ocorre, no mínimo, dez anos mais tarde.”.

Ainda, a mesma autora demonstra que as pessoas de um determinado grupo assemelham-se umas das outras possuindo diferentes trajetórias de vida e cita como exemplo o chamado Baby Boom, ocorrido após a Segunda Guerra Mundial, onde houve muitos nascimentos, ocorrendo uma grande variação de experiência de vida desenrolada de forças históricas. Quem pertencia a esse grupo frequentava:

escolas lotadas tinha dificuldade de ingressar na faculdade; havia maior concorrência por empregos. (BEE, 1997).

Ademais, é importante tal compreensão quanto a este desenvolvimento acerca das pessoas e épocas, pois é preciso, além de identificar:

[...] padrões de mudança advindos com a idade, que se dão independentemente de variações ambientais. Necessitamos, ainda, entender o modo pelo qual experiências específicas são capazes de levar grupos inteiros de pessoas para caminhos diferentes.. (Bee, 1997, p. 36).

Quanto às mudanças individuais de eventos singulares não partilhados, Bee (1997, p. 36) menciona a importância de compreender as maneiras das quais as experiências individuais modelam a vida de uma criança e inicia seu estudo questionando: “Qual é o impacto de um divórcio sobre um filho? A idade da criança, à época do divórcio, faz alguma diferença?”.

Em seguida, refere que o desenvolvimento do indivíduo é moldado de acordo com combinações de eventos específicos buscando regras, maneiras para trilhar experiências individuais de vida que irão afetar o desenvolvimento do ser humano (BEE,1997).

Dando seguimento, a autora, menciona que no desenvolvimento infantil existe uma etapa da vida importante e significativa, tido como período crítico, onde a criança é mais sensível a presenças ou ausências. (BEE, 1997).

Nesse sentido, a autora descreve o período sensível como: “um leque de meses ou anos, durante os quais uma criança pode estar sobremaneira sensível a formas específicas de experiências ou ser especialmente influenciada por sua ausência.” (BEE, 1997, p 37). E cita como exemplo o período do sexto mês à um ano de idade quando existe a formação do apego afetivo essencial para com os pais. (BEE, 1997).

2.2 Características físicas e emocionais da criança e do adolescente

O desenvolvimento humano, assim como uma boa história, possui um início, meio e um fim, sendo o início do desenvolvimento humano no “momento da

concepção, quando um único espermatozóide do homem penetra a parede do óvulo da mulher” (BEE, 1997, p. 86).

Para a psicologia, o período da infância até a vida adulta é desenvolvido por cinco períodos: 1 – pré-natal, da concepção ao nascimento; 2 – infância do nascimento até os três anos de idade; 3 – infância dos três até aos seis anos de idade; 4 – infância dos seis anos de idade até os doze anos de idade; 5 – e, por fim, a adolescência dos doze anos de idade aos vinte anos de idade (PAPALIA; OLDS, 1998).

Assim, há fases etárias com características específicas de cada uma, como se menciona a seguir:

a) até os 3 anos de idade – características físicas e emocionais

No início vital, a criança não consegue manter a cabeça ereta, nem rolar e nem sentar, sendo que algumas dessas habilidades emergem com rapidez; no entanto, os bebês “iniciam sua evolução no desenvolvimento motor a um nível bastante mais baixo do que iniciam o desenvolvimento de habilidades perceptivas sofisticadas” (BEE, 1997, p. 120).

Para a psicologia existem dois princípios que definem o desenvolvimento físico da criança até os três anos de idade: “[...] Princípio cefalocaudal (de raízes latinas e gregas, significando “cabeça à cauda”) estabelece que o desenvolvimento prosseguirá da cabeça às partes mais baixas do corpo” (PAPALIA; OLDS, 1998, p.143), e o princípio proximodistal, segundo as autoras, “[...] (do latim, “próximo para o distante”), o desenvolvimento prossegue da parte central do corpo para as partes externas” (PAPALIA; OLDS, p. 144).

Os bebês nascem com um conjunto de habilidades perceptivas, sendo que só conseguem focalizar os dois olhos em um único lugar e enxergando até 24 cm, conseguem ouvir facilmente na variação de grau e de intensidade, conseguem sentir os quatro gostos básicos: doce, azedo, amargo e o salgado e, por fim, conseguem identificar os odores familiares, principalmente o da mãe (BEE, 1997).

Com o passar do desenvolvimento infantil, surge uma das principais características da criança, consistente na aprendizagem, a qual é definida da seguinte forma:

A aprendizagem é uma mudança relativamente permanente no comportamento que resulta da experiência. Os seres humanos nascem com a habilidade para aprender, mas a aprendizagem em si acontece com a experiência. Os bebês aprendem com o que vêem, ouvem, cheiram, provam e tocam (PAPALIA; OLDS, 1998, p. 177).

As autoras mencionam que a aprendizagem é uma espécie de adaptação da criança ao ambiente.

Além disso, o ser humano possui diversos tipos de emoções, que variam conforme suas experiências, tais como: “tristeza, alegria e medo” e surgem em respostas a várias situações e experiências. Assim: “As reações emocionais a eventos e pessoas, que estão intimamente ligadas às percepções cognitivas, formam um elemento fundamental da personalidade.” (PAPALIA; OLDS, 1998, p. 225).

Para a criança, na vida inicial a principal forma de demonstrar seus sentimentos é através do choro e, segundo Wolff (apud PAPALIA; OLDS, 1998, p. 227), possuem 4 tipos:

“o choro básico de fome (um choro rítmico, que nem sempre é associado com a fome), choro de raiva (uma variação do choro rítmico em que o excesso de ar é forçado através das cordas vocais), o choro de dor (um início repentino de choro alto sem lamentação preliminar à vezes seguido de respiração presa) e o choro de frustração (dois ou três gritos sufocados, sem a suspensão prolongada da respiração).”

Nesse mesmo sentido, em 1976, foi realizada uma pesquisa onde descobriu-se que nas primeiras horas depois do nascimento é fundamental o contato do bebê com a mãe e, em não ocorrendo o contato afetivo, o recém nascido pode não se desenvolver normalmente. Os pesquisadores chegaram a essa conclusão devido a um estudo onde os bebês e as mães ficavam por um longo período distante e constataram essa diferença no desenvolvimento dos vínculos. (PAPALIA; OLDS, 1998, p. 237).

Por fim, os efeitos desta ligação afetiva inicial, nessa etapa da vida, são a longo prazo e quanto mais segura for essa ligação mais fácil será deixar esse adulto

ter sua própria liberdade de experimentar coisas novas, resolver problemas de maneiras diferentes e ficar mais a vontade com o desconhecido. (PAPALIA; OLDS, 1998, p. 243).

Estas foram as considerações acerca das características físicas e emocionais de crianças de 0 a 3 anos de idade, que dispõe a importância do vínculo afetivo no início da vida, bem como seus reflexos, passando a análise das demais faixas etárias.

b) 3 aos 6 anos de idade – características físicas e emocionais

A linguagem é uma das principais características nessa faixa etária. As crianças com essa idade conseguem formular frases, formas e combinações, através da imitação (BEE, 1997).

O desenvolvimento físico entre os três aos seis anos de idade acontece de forma lenta, é quando acontece o crescimento muscular e esquelético, dos sistemas nervoso, circulatório e respiratório, bem como de habilidades motoras: “Estas mudanças, coordenadas com o cérebro e o sistema nervoso que estão amadurecendo, promovem o desenvolvimento tanto das habilidades motoras dos grandes músculos quanto dos pequenos” (PAPALIA; OLDS, 1998, p. 263).

Já em relação às características emocionais, a criança, nessa faixa etária, entra em conflito, pois marca uma divisão entre as duas partes da personalidade: “[...] a parte que permanece uma criança, cheia de exuberâncias e de um desejo de tentar novas e testar novos poderes, e a parte que está se tornando um adulto, examinando constantemente a adequação dos motivos e ações” (PAPALIA; OLDS, 1998, p. 329).

Também nessa faixa etária, é que a criança inicia a vida escolar e compreende os motivos da breve separação: “As crianças dessa idade são suficientemente avançadas, em termos cognitivos, para compreender a mãe, no caso de ela explicar o motivo pelo qual está indo embora e o fato de que irá voltar, de modo que diminui sua ansiedade na separação” (BEE, 1997, p. 238).

PAPALIA; OLDS, (1998, p. 355) revelam que as crianças mais amadas nessa fase da vida, ao crescerem, tornam-se pessoas mais pró-sociedade, pessoas mais

compreensivas, mais toleráveis e com maior preocupação pelos outros e relata que os adultos “menos maduros cresceram em lares em que eram considerados incômodos e uma interferência nas vidas adultas. Seus pais eram intoleráveis com barulho, bagunça e agitação da casa e reagiram cruelmente à agressividade dos filhos.”.

Nessa etapa, as crianças percebem os comportamentos dos pais, que são seus modelos. (PAPALIA; OLDS, 1998, p. 359).

São estas as considerações acerca das características físicas e emocionais de crianças de 3 a 6 anos de idade, aonde considera a importância do exemplo familiar.

c) 6 aos 12 anos de idade – características físicas e emocionais

Entre os seis anos de idade e os doze anos de idade, o desenvolvimento físico é menos rápido do que nos primeiros anos de vida e crescem cerca de cinco a oito centímetros por ano, sendo que os meninos são maiores do que as meninas (PAPALIA; OLDS, 1998).

Essa faixa etária é marcada pelo início da escolarização, e também o início da puberdade, sendo que as mudanças nesses períodos são contínuas (BEE, 1997).

Quanto às características emocionais, é nessa fase que as pessoas progredem no pensamento acerca da moralidade: “[...] o pensamento moral é um produto da personalidade, das atividades emocionais e das influências culturais e que as teorias psicanalíticas e da aprendizagem social baseiam-se nesses fatores para explicar o desenvolvimento moral” (PAPALIA; OLDS, 1998, p. 399).

A criança entre 07 ou 08 anos de idade começa a descrever a si mesma, elabora uma ideia geral sobre as coisas, focaliza os traços internos e qualidades de outras pessoas. A relação com os pais torna-se menos afetiva, com menos apego, porém não desaparecem, sendo que a preferência recai sobre os amigos e os brinquedos e o que muda são os assuntos entre pais e filhos (BEE, 1997).

Estas foram as considerações acerca da importância do início da escolarização e as influências sociais para a preparação à vida adulta.

d) 12 aos 20 anos de idade – características físicas e emocionais

A partir dos doze anos, começa a adolescência, que passa, também, pelo período da puberdade, quando se inicia o período da maturidade sexual, ou seja, quando uma pessoa já é capaz de reproduzir, sendo um período rápido do crescimento físico. Tanto os meninos, quanto as meninas passam por um estirão de crescimento, avançando no desenvolvimento muscular e esquelético (PAPALIA; OLDS, 1998).

É nessa faixa etária que acontece o período de transição da criança para a adolescência, ocorrendo mudanças físicas, mentais e emocionais (BEE, 1997),

Quanto às características psicológicas e emocionais, normalmente, é nessa fase da vida que se inicia a busca pela identidade, tentando criar uma estabilidade pessoal, muitas vezes se questionando: “Quem sou eu?” que pode ser desmembrada em várias questões, como: “Em que eu realmente acredito?” (PAPALIA; OLDS, 1998, p. 538).

Junto com o descobrimento do “quem sou?” aumenta o conflito com os pais consistentes em brigas leves ou discussões sobre o cotidiano e as regras, encontros, notas escolares e dos trabalhos domésticos. É nessa fase da vida que aumenta a intimidade com os amigos (BEE, 1997).

Os adolescentes, nesta fase, têm duas tarefas claramente contraditórias em seu relacionamento com os pais: “o estabelecimento da autonomia em relação a eles e a manutenção de seu senso de relação com eles”. E continua: “o impulso para a autonomia manifesta-se através de mais conflito entre ambas as partes; a manutenção da conexão é entendida no forte apego que se mantém por parte da criança em relação aos pais.” (BEE, 1997, p. 358).

Por fim, Bee (1997, p. 359-360) coloca que mesmo havendo este distanciamento e os conflitos familiares, os adolescentes encaram seus pais como fontes elevadas de carinho e atenção, mesmo tonando-se um adulto cada vez mais autônomo.

Estas foram as considerações acerca das características físicas e emocionais de crianças e adolescentes, tecendo a importância do vínculo afetivo no início da

vida, bem como seus reflexos, bem como onde se considera a importância do exemplo familiar, a importância do início da escolarização e as influenciam sociais para a preparação à vida adulta.

2.3 Aspectos relevantes sobre a proteção integral da criança e do adolescente

A Doutrina da Proteção Integral teve início após o término do Código de Menores⁶, a qual foi adotada em todos os documentos internacionais de proteção na área da infância e juventude (PEREIRA, 1996).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela ONU, foi o marco do reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, necessitando de proteção. Com isso, a ONU, organizou um grupo de trabalho com o intuito de preparar a Convenção dos Direitos da Criança, a qual foi aprovada através da resolução nº 44, em 1989. (AMIM in MACIEL, 2014).

A doutrina da proteção integral por sua vez:

é formada por um conjunto de enunciados lógicos, que exprimem um valor ético maior, organizada por meio de normas interdependentes que reconhecem criança e adolescente como sujeitos de direito. A doutrina da proteção integral encontra-se insculpida no art. 227 da Carta Constitucional de 1988, em uma perfeita integração com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. (AMIM in MACIEL, 2014, p. 52)

Quando promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente abriu-se um microsistema de normas e princípios, a qual tem por base três pilares:

1) criança e adolescente são sujeitos de direito; 2) afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e, portanto, sujeito de uma legislação especial; 3) prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais. (AMIM in MACIEL, 2014, p. 53).

Devido a tais acontecimentos, foi adotada a doutrina da proteção integral, fundada basicamente em três pilares:

“1) reconhecimento da peculiar condição da criança e jovem como pessoa em desenvolvimento, titular de proteção especial; 2) criança e jovem têm direitos à convivência familiar; 3) as Nações subscritoras obrigam-se a assegurar os direitos insculpidos na Convenção com absoluta prioridade (AMIM in MACIEL, 2014, p. 54).

⁶ Assim denominado pela Lei 6.697, no ano de 1979.

Segundo Ishida (2015, p. 2) os estudiosos da matéria em apreço mencionam que a doutrina da proteção integral é “baseada no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes. Foi anteriormente prevista no texto constitucional, no art. 227, instituindo a chamada prioridade absoluta.”

Igualmente, nesse mesmo contexto, os artigos 1º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem:

art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

[...]

art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e igualdade. (BRASIL, 2014, p. 1041).

No comentário de Tavares (2002, p. 13) pode verificar que “A filosofia deste diploma estatutário é a da proteção integral à crianças e ao adolescente, em consideração às suas peculiaridades de pessoa humana em fase de desenvolvimento biopsíquico-funcional.”.

A proteção integral implica em um ser humano “protegido e um ou mais seres humanos que o protegem, isto é, basicamente, um ser humano que tem necessidade de outro ser humano. Obviamente, este segundo ser humano deve ser mais forte do que o primeiro, pois deve ter capacidade para protegê-lo.”, segundo o autor Vercelone (in Cury, 2013, p. 37).

Acerca do artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Ishida (2015, p. 12), comenta:

Existem direitos que são destacáveis da pessoa humana, como prioridade, e outros que são inerentes, ligados à pessoa humana de modo permanente. São os denominados direitos de personalidade, incluindo-se a vida, a liberdade física e intelectual, o nome, o corpo, a imagem e aquilo que crê como honra.

Amim (in MACIEL, 2014, p. 57) assevera que “no campo formal, a doutrina da proteção integral, esta perfeitamente delineada.”. E o maior desafio “é torna-la real, efetiva, palpável.”. Assim, exige-se um comprometimento de todos os atuantes na área da Infância e Juventude – Judiciário, Ministério Público, executivos, técnicos,

sociedade civil, família – em querer transformar e adaptar o cotidiano infantojuvenil um sistema garantista (AMIM in MACIEL, 2014).

Assim, com a finalidade de garantir efetividade à doutrina da proteção integral, o ECA⁷, adotou medidas governamentais aos três entes federativos⁸:

“por meio de políticas sociais básicas, políticas e programas assistências, serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos e abuso, e proteção jurídica-social por entidades da sociedade civil.” (AMIM in MACIEL, 2014, p. 56).

Por fim, a proteção integral, pode ser compreendida, como direito fundamental da criança e do adolescente, assim compreendida por: “[...] amparo completo, não só da criança e do adolescente, sob o ponto de vista material e espiritual, como também a sua salvaguarda desde o momento da concepção” (CHAVES, 1997, p. 51), que é tratada no primeiro artigo da Lei nº 8.069/90: “art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 2012, p. 985).

Conclui-se que o Estatuto “tem por objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, de tal forma que cada brasileiro que nasce possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento, desde as exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso” (ALMEIDA, 2008, p. 19).

2.4 Princípios relativos à criança e ao adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um sistema aberto de normas e princípios. As normas favorecem a segurança necessária para delimitar a conduta. Os princípios anunciam valores relevantes e fundamentais as normas, exercendo uma função de integração sistêmica em que:

regras e princípios são espécies de normas, ‘sentidos construídos a partir da interpretação sistêmica de textos normativos’. A distinção nos é dada por Canotilho: os princípios são normas jurídicas impositivas de uma ‘otimização’, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos ‘fáticos’ e jurídicos; as regras são normas que prescrevem imperativamente uma exigência (impõem, permitem ou

⁷ Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁸ Entes Federativos: Município, através do Conselho Tutelar, Ministério Público, através de garantias e Poder Judiciário Juiz, através do julgamento.

proíbem) que é ou não cumprido; a convivência dos princípios é conflitual, a convivência de regras antinômica; os princípios coexistem, as regras antinômicas excluem-se. Consequentemente, os princípios, ao constituírem 'exigência de otimização', permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, como as regras, à lógica do 'tudo ou nada'), consoante se 'peso' e a ponderação de outros princípios eventualmente conflitantes. (apud AMIM in MACIEL, 2014, p.59).

Nesse mesmo contexto, Amim (in MACIEL 2014, p. 60) refere que no campo do direito da infância e juventude “concretizam a doutrina da proteção integral, espelho do princípio da dignidade da pessoa humana para crianças e adolescentes.” e, fala que são três os princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam: “1) princípio da prioridade absoluta; 2) princípio do melhor interesse; 3) princípio da municipalização.”.

Da mesma forma, Ishida (2015) menciona que para assegurar a proteção integral, destacam-se os princípios da prioridade absoluta, o melhor interesse da criança e o da municipalização. (ISHIDA, 2015, p.13)

O primeiro princípio da prioridade absoluta está estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 4º e 100, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que se estabelece primazia em prol das crianças e adolescentes em todos os aspectos de interesse:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude.

Art. 100. [...]

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

- I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II – proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de todo e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

[...]

IV – interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

[...]

VII – intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

[...]

Responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

[...].

Ressalta-se que o princípio da prioridade tem um desígnio bem específico: “realizar a proteção integral, assegurando primazia que facilitará a concretização dos direitos fundamentais enumerados no art. 227, caput, da Constituição da República e reenumerados no caput do art. 4º do ECA.”, (AMIM in MACIEL, 2014, p. 61).

A prioridade absoluta é levada em consideração eis que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e possuem uma fragilidade maior que um adulto. Essa prioridade deve ser assegurada pela “família, comunidade, sociedade em geral e Poder Público.” (AMIM in MACIEL, 2014, p. 61), e explica que família:

“seja natural ou substituída, já tem um dever de formação decorrente do poder familiar, mas não só. Recai sobre ela um dever moral natural de se responsabilizar pelo bem-estar das suas crianças e adolescentes, pelo vínculo consanguíneo ou simplesmente afetivo.”.

[...] “A comunidade, parcela da sociedade mais próxima das crianças e adolescentes, residindo na mesma região, comungando dos mesmos costumes, como vizinhos, membros da escola e igreja, também é responsável pelo resguardo dos direitos fundamentais daqueles. Pela proximidade com suas crianças e jovens, possui melhores condições de identificar violação de seus direitos ou comportamentos desregrado da criança ou do adolescente, que os coloca em risco ou que prejudique a boa convivência.”. [...] “No direito da Criança e do Adolescente estamos socializando a responsabilidade, buscando assim prevenir, evitar, ou mesmo minimizar o dano que imediatamente recairá sobre a criança ou jovem, mas que de forma mediata será suportado pelo grupamento social.” (AMIM, 2014, p. 60-61).

Em continuidade aos princípios estabelecidos no Estatuto, o segundo a ser analisado é o princípio do melhor interesse. Trata-se de um princípio “orientador tanto para o legislador como para o aplicador, determinando a primazia das necessidades da criança e do adolescente como critérios de interpretação da lei,

deslinde de conflitos, ou mesmo para elaboração de futuras regras.”. (Amim in MACIEL, 2014, p. 69).

O princípio do melhor interesse deve ser interpretado como forma de garantia “do respeito aos direitos fundamentais titularizados por crianças e jovens. Ou seja, atenderá o princípio do melhor interesse toda e qualquer decisão que primar pelo resguardo amplo dos direitos fundamentais, sem subjetivismos do intérprete.” (AMIM in MACIEL, 2014, p. 69).

Em continuidade, explica que o melhor interesse não é o que o Julgador compreende ser o melhor para a criança, mas sim naquilo que consiste à sua dignidade aos seus direitos fundamentais, e exemplifica:

vamos pensar em uma criança que está em risco, vivendo pelas ruas de uma grande cidade, dormindo ao relento, consumindo drogas, sujeita a todo tipo de violência. Acolhê-la e retirá-la das ruas, mesmo contra a sua vontade imediata, é atender ao princípio do melhor interesse. Com o acolhimento, busca-se assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao respeito como pessoa, à sua dignidade, a despeito de não atender, naquele momento, ao seu direito de liberdade de ir, vir e permanecer, onde assim o desejar (AMIM in MACIEL, 2014 p. 69).

Ocorre que, na prática, isso nem sempre corresponde ao objetivo final. Contudo, busca-se, assegurar de forma mais ampla todos os direitos fundamentais da criança e do adolescente compreendidos no Estatuto. (AMIM in MACIEL, 2014, p. 69).

O último princípio norteador do Estatuto da Criança e do Adolescente é o da municipalização que teve início com a descentralização e ampliação da política assistencial, disciplinando as atribuições dos entes da federação e acertando para a União competência para dispor sobre as normas gerais e coordenação de programas assistenciais:

[...] seguindo os sistemas de gestão contemporâneos, fundados na descentralização administrativa, o legislador constituinte reservou a execução dos programas de política assistencial à esfera estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (AMIM in MACIEL, 2014, p. 70)

Dito isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente adotou o princípio da municipalização e seguiu a determinação dos artigos 227, §7º e 88, da Carta Maior, que elencou as “diretrizes da política de atendimento determinando sua

municipalização, criação de conselhos municipais dos direitos da criança, criação e manutenção de programas de atendimento com observância da descentralização politico-administrativa.” (AMIM in MACIEL, 2014, p. 71).

A responsabilidade da municipalização do atendimento é do Estado, União e Municípios de forma solidária, cabendo a estes a responsabilidade de resguardar os direitos infanto-juvenis, (AMIM in MACIEL, 2014), conforme preceitua o artigo 100, paragrafo único, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação do direito assegurado a criança e adolescente por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvadas, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais.”.

Para Vercelone (in Cury, 2008, p. 35), além do princípio da prioridade absoluta, da proteção integral e municipalização, existem outros três princípios afirmados no artigo 3º do Estatuto:

a) criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais assegurados a toda pessoa humana; b) eles têm direito, além disso, à proteção integral que é a eles atribuída por este Estatuto; c) a eles são garantidos também todos os instrumentos necessários para assegurar seu desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, em condições de liberdade e dignidade.

O primeiro contém de forma implícita: “a afirmação da plena capacidade jurídica do cidadão menor de idade quanto aos direitos fundamentais.” O fato de ser criança ou adolescente imatura não exclui a sua situação jurídica, bem como a situação jurídica do adulto “no que diz respeito aos direitos fundamentais, os quais podem ser identificados nos direitos da personalidade *seja em relação ao Estado, seja em relação aos outros cidadão.*” (VERCELONE in Cury, 2013, p. 36).

Quanto à segunda regra, Vercelone (2013, p. 36) refere que a primeira regra condiz “no sentido de que o legislador afirma plena compatibilidade entre titularidade dos direitos fundamentais e a proteção integral. Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos.”

Quanto a terceira regra, refere que é análoga ao contido nas Constituições modernas, eis que liberdade e dignidade são os “bens mais preciosos de toda

pessoa humana, impõe à coletividade a eliminação de qualquer obstáculo que, limitando de fato a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impeça o pleno desenvolvimento da pessoa humana.” (VERCELONE in Cury, 2013, p.6).

2.5 Direitos da criança e do adolescente

Consoante se vê ao longo dos 267 artigos da Lei nº 8.069/90, a Criança e o Adolescente possuem muitos direitos ali garantidos, conforme passa-se a análise.

Segundo Vercelone (in Cury 2008), da mesma forma que nos princípios anteriormente elencados é a partir do artigo 3º do Estatuto que se iniciam os direitos assegurados à Criança e Adolescente:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que se trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 2012, p. 985).

Além dos direitos fundamentais trazidos pelo terceiro artigo deste Estatuto, a Criança e Adolescente têm o direito à vida e à saúde: “Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 2012, p. 985).

Moreira (in Cury, 2013, p. 60), menciona que “A vida é pressuposto da personalidade. A integridade corporal é condição de energia e eficiência do indivíduo. A tutela desses bens físicos do indivíduo esta inserida nesse artigo, bem como na Constituição Federal, nos arts. 6º, 197, 5º XLI, e 227, § 1º.”.

Quanto a estes direitos mencionados no artigo 7º, do ECA, Souza (in Cury, 2013, p. 60/61), faz uma crítica quanto a sua aplicação:

A realização desse artigo implica a reformulação das prioridades nacionais tanto no nível da sociedade como, principalmente, do estado. Passa a ser prioridade o gasto público com as crianças e adolescentes, de modo a garantir-lhes condições plenas de vida. Nesse sentido, o orçamento público à todos os níveis deveria traduzir essa opção em números concretos: porcentagens crescentes dos gastos públicos deveriam ter esse destino até que essas condições fossem plenamente satisfeitas. O Brasil deveria, seguir o exemplo de países como o Japão, que investe cerca de 40% de seu orçamento em educação. Deveria multiplicar muitas vezes os gastos

com saúde, em cultura e esporte e lazer destinados a crianças e adolescentes.

E, ainda, menciona que para aplicação desta regra de maneira eficaz no Brasil deve-se mobilizar toda sociedade, onde cada pessoa assuma sua responsabilidade dando uma prioridade de maneira como se fossem seus próprios filhos. E finaliza dizendo:

somente a realização plena desse artigo devolverá ao Brasil a condição de uma sociedade digna, democrática e humana. Enquanto houver uma criança ou adolescente sem condições mínimas, básicas, de existência, não teremos condições de nos encarar uns aos outros com a tranquilidade dos que estão em paz com sua consciência. (Souza in Cury, 2013, p. 61).

O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade encontra amparo no art. 15 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 2012, p. 986).

Em seguida, no artigo 16, o Estatuto, explica como deve ser compreendido o direito à liberdade:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II – opinião e expressão;
III – crença e culto religiosos;
IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;
V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
VI – participar da vida política, na forma da lei;
VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

Silva (in Cury, 2013, p. 87) refere que a liberdade de ação está embasada no artigo 5º, II, da Constituição Federal, onde dispõe que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” E explica que a liberdade de ação, compreende na “liberdade de fazer, liberdade de atuar, liberdade de agir.”.

A liberdade de ir e vir, da mesma forma está incumbido no artigo 5, XV, da Carta Maior, que declara “livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nela entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.” (SILVA in Cury, 2013, p. 87-88).

Quanto a liberdade de opinião de Silva (in Cury, 2013) resume na liberdade de pensar, da atitude intelectual, na crença de escolha, no pensamento íntimo e de dizer o crê ser verdadeiro e na liberdade de crença e culto religioso (SILVA in Cury, 2013, p. 93).

A liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se é outro direito da criança, pois, caso contrário, torna-se uma criança triste e conseqüentemente num adulto amargurado. A liberdade de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação, é outro direito da criança e do adolescente, e diz que essa liberdade é “mais que uma possibilidade que se reconhece à determinação livre da criança e do adolescente, porque é um direito subjetivo que requer prestações positivas e condições favoráveis e efetivas para o seu auferimento, sem distinção de qualquer natureza.”. (Silva in Cury, 2013, p. 93).

Quanto ao direito da liberdade de participar da vida política, na forma da lei, Silva (in Cury, 2013, p. 93), alude que “essa liberdade realiza-se pelo exercício de atividades políticas, pela prática dos atos do processo político, como filiação eleitoral e partidária, direito de votar e ser votado. São atos de atividade que estão condicionados a requisitos de capacidade de que a criança dispõe.”, e finaliza citando outro exemplo: “é o direito de organização e participação em entidades estudantis.”.

Quanto a liberdade de buscar refúgios, auxílio e orientação Silva (in Cury, 2013, p. 94) auferir que “caracteriza-se no direito que se reconhece à criança e ao adolescente de escapar a situações agressivas, opressivas, abusivas ou cruéis, buscando amparo fora do próprio meio familiar, onde tais situações intoleráveis e danosas se manifestem.”. E finaliza dizendo que “ao Poder Público incumbe criar as condições necessárias para que a criança e o adolescente convivam em um meio familiar democrático e livre de violências e opressão.”.

O próximo direito da criança e do adolescentes a ser analisado é o direito ao respeito, previsto no artigo 17 do ECA:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

No ensinamento de Mattia (in Cury, 2013, p. 95) entende que “o legislador desdobrou o direito ao respeito e à dignidade, de que são titulares de direito subjetivo a criança e o adolescente, em três subtipos, a saber: direito à integridade física, direito à integridade psíquica e direito à integridade moral.”. (Mattia in Cury, 2013, p. 95). Dito isso, o mesmo comentarista passa a analisar cada subtipo.

Quanto ao direito à inviolabilidade da integridade física da criança e do adolescente refere que é um dos direitos da personalidade que consiste em não poder ser submetido a atentados que o comprometam na sua integridade física. Quanto ao direito à integridade psíquica comenta que:

o desrespeito à integridade psíquica gera danos da maior seriedade, que acompanharão o desenvolvimento psíquico da criança e do adolescente, que poderão jamais deixar de perturbar a vida emocional ou que exigirão tratamentos especializados a que poucas criaturas terão acesso, em face de custos e da falta generalizada de cumprimento de seus deveres pelos órgãos públicos, inclusive previdenciários. (Mattia in Cury, 2013, p. 95-98).

Quanto a integridade moral da Criança e do Adolescente o mesmo comentarista, Mattia (in Cury, 2013, p. 99), assevera que é uma prerrogativa de seus direitos de ser respeitado nos vários direitos da personalidade: o direito à honra, à intimidade, à identidade pessoal, social e familiar.

Em continuidade aos direitos da criança e do adolescente como pessoa humana em desenvolvimento, os mesmos têm o direito de ser educado e criando na família natural excepcionalmente na família substituta:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurando a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substância entorpecente (BRASIL, 2012, p. 986).

Em seguida Cintra (in Cury, 2013, p. 109-112) elenca os direitos encontrados no artigo 19 do Estatuto, ora comentado:

“os direitos fundamentais da criança elencados, ao lado do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à liberdade, à proteção no trabalho, o direito de ser criado e educado (a) no seio da família, (b) excepcionalmente, em família substituta, (c) assegurada a convivência familiar e comunitária, (d) em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de entorpecentes.”

Nesse sentido, quanto ao item ‘a’ a comentarista refere da importância da criança ser criada na sua família, pois “é condição indispensável para que a *vida* se

desenvolva, para que a *alimentação* seja assimilada pelo organismo e a *saúde* se manifeste.” (Cintra in Cury, 2013, p. 109).

A família é o lugar ideal e normal para que a criança possa se desenvolver na educação, aprender o uso adequado da liberdade, é onde sente-se protegido. Sendo indispensáveis que os recursos públicos cheguem de forma correta às famílias a fim de garantir-lhes um desenvolvimento saudável, sendo que a falta dos recursos material não importam em motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar. (CINTRA, in Cury, 2013)

Quanto ao item ‘b’, Cintra (in Cury, 2013, p. 111) assevera que na impossibilidade da criança ser criada na familiar biológica, a família substituta deve ser garantida de forma excepcional, onde esta “também será capaz de lhe ministrar experiências positivas, porque acolher, adotar, é como gerar de novo, é estabelecer laços, é assumir uma forma autêntica de filiação parental.”.

Quanto ao item ‘c’ Cintra (in Cury, 2013, p. 112) comenta que a criança poderá ser acolhida em um abrigo provisoriamente, garantindo as condições elencadas no artigo 92 do Estatuto, e que “tenha características mais próximas da realidade de uma família e com uma dinâmica própria de intercâmbio com a comunidade.”.

Quanto ao item ‘d’ explana que o direito da criança e do adolescente requer um ambiente familiar livre de qualquer tipo de entorpecentes, um ambiente saudável, a fim de garantir condições de apoio e reeducação. (CINTRA, in Cury, 2013, p. 112).

No artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é assegurado o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – direito de ser respeitado por seus educadores;
III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;
V – acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência (BRASIL, 2012, p. 992).

Ao tratar do direito à educação, tem-se em “primeiro lugar o pleno desenvolvimento do educando como pessoa, em segundo lugar o preparo para o exercício da cidadania e em terceiro lugar a qualificação para o trabalho.” (COSTA, in Cury, 2013, p. 264-265).

Em continuidade, o direito da igualdade escolar e da permanência na escola é importante, pois abre possibilidades na luta pela equalização do acesso à educação; o direito de ser respeitado por seus educadores é a base da integridade física, psicológica cultural e moral da criança e do adolescente. Quanto ao inciso III, do mesmo dispositivo legal, Costa (in Cury, 2013, p. 265) contribui “para a efetiva democratização das práticas escolares, levando à condição de sujeito de direitos ao interior mesmo do processo pedagógico.”.

Ainda, quanto ao inciso IV, Costa (in Cury, 2013, p. 265), refere que trata-se “do mecanismo garantidor, no plano da participação cívico-político, das conquistas asseguradas nos incisos anteriores.”. participando assim, no plano social mais amplo, exercendo a cidadania ativa. Quanto ao inciso V Costa (in Cury, 2013, p. 265), menciona o “direito do acesso à escola, determinado que a mesma seja situada próxima à residência do educando.”.

Por fim, outro direito assegurado no ECA⁹ é o direito à proteção do trabalho e á profissionalização:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

[...]

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. (BRASIL, 2012, p. 992-993).

A Constituição Federal menciona quatro faixas etárias acerca do trabalho infantil: “a) antes dos 14 anos, proibido qualquer trabalho; b) a partir de 14 anos (ate 18 anos), permitido trabalho ‘na condição de aprendiz’”; c)16 anos para trabalho executado fora do processo de aprendizagem; d) abaixo dos 18 anos, proibido trabalho insalubre e perigoso.”. (OLIVEIRA, in Cury, 2013, p. 283).

⁹ Estatuto da Criança e do Adolescente

É proibido todo e qualquer tipo de trabalho infantil com fins econômicos. O objetivo de trabalhar na condição de aprendiz é da formação técnico profissional de trabalho. Em contra partida não está proibido os afazeres domésticos:

não está, evidentemente, abrangida pela proibição legal a participação dos filhos nos afazeres domésticos. Pelo contrário, faz parte de um processo educativo exigir que todos os filhos prestem sua colaboração, sobretudo na atual conjuntura, em que a mulher trabalha fora do lar, e sobre cujos ombros não podem recair os encargos de uma 'dupla jornada'. (OLIVEIRA, in Cury, 2013, p. 283).

Quanto ao trabalho na condição de aprendiz, cujo objetivo é aprender e é uma das primeiras etapas para o mercado de trabalho. (OLIVEIRA, in Cury, 2013, p. 283).

Essas foram as considerações acerca dos Direitos dos jovens, estabelecidos no Estatuto e na Constituição Federal.

Assim, o presente capítulo abordou a evolução histórica até o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente desde a Idade Antiga até a atualidade, passando pelos conceitos de Criança e Adolescente, tanto para a área jurídica, quanto para a psicologia, trazendo, por fim, os princípios e direitos estabelecidos no referido Estatuto, o que sustenta também o próximo capítulo.

3 A FAMÍLIA ATUAL, CONVIVÊNCIA FAMILIAR NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Hoje, a família constitui-se como a relação entre as pessoas unidas pelo afeto, por meio do matrimônio e outras formas, como por exemplo, a união estável ou família monoparental.

Assim, o presente capítulo terá por objeto descrever a família contextualizada na contemporaneidade.

3.1 Princípios relativos à família

Os princípios são normas jurídicas que tem conteúdo de importância universal. Consagram valores, orientando a interpretação e aplicação das demais regras do ordenamento jurídico. No Direito de Família, os princípios não podem se distanciar da realidade da família atual. (DIAS, 2009).

Com a evolução social, bem como com a chegada do Código Civil de 2002, sobrevieram aspectos essenciais em relação ao direito de família com base nos princípios e normas constitucionais (GONÇALVES, 2011).

Acerca dos princípios constitucionais da família, Dias (2013) menciona:

“Os princípios constitucionais representam o fio condutor da hermenêutica jurídica, dirigindo o trabalho do intérprete em consonância com os valores e interesses por eles abrigados. É no direitos das famílias onde mais se sente o reflexo dos princípios que a Constituição Federal consagra como valores sociais fundamentais, e que não podem se distanciar da atual concepção da família, com suas feições desdobrada em múltiplas facetas.” (DIAS, 2013, p. 64).

A mesma autora explica que existem princípios gerais e princípios especiais. Os primeiros aplicam-se “a todos os ramos do direito, assim o princípio da dignidade, da igualdade, da liberdade, bem como os princípios da proibição do retrocesso social e da proteção integral a criança e adolescente.” (DIAS, 2013, p. 64).

Os princípios especiais “são próprios das relações familiares e devem servir de norte na hora de se apreciar qualquer relação que envolva questões de família, despontando entre eles os princípios da solidariedade e da afetividade.” (DIAS, 2013, p. 64).

Para Gonçalves (2011), os princípios ligados ao Direito de Família visam à proteção da família, com tratamento ligado à realidade social, atendendo as necessidades dos componentes.

O princípio do respeito à dignidade da pessoa humana “constitui, assim, base da comunidade familiar, garantindo o pleno desenvolvimento e a realização de todos os seus membros, principalmente da criança e do adolescente” (GONÇALVES, 2011, p. 22-23).

Para Dias (2013), o princípio da dignidade da pessoa humana:

“É o princípio maior, fundante do Estado democrático de Direito, sendo afirmado já no primeiro artigo da Constituição Federal [...] é o **mais universal de todos** os princípios. É um **macroprincípio** do qual se irradiam todos os demais: liberdade, autonomia privada, cidadania, igualdade e solidariedade, uma coleção de princípios éticos.” (DIAS, 2013, p. 65).

Nesse sentido, o Direito das Famílias está entrelaçado aos direitos humanos, “que tem por base o princípio da dignidade da pessoa humana.” De tal modo, o princípio da dignidade da pessoa humana é “igual dignidade para todas as entidades familiares. Assim, é indigno dar tratamento diferenciado às formas de filiação ou aos vários tipos de constituição de família.” (DIAS, 2013, p. 66). E conclui dizendo:

“A dignidade da pessoa humana encontra na família o solo apropriado para florescer. A ordem constitucional dá-lhe especial proteção independentemente de sua origem. A multiplicação das entidades familiares preserva e desenvolve as qualidades mais relevantes entre os familiares – o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum –, permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe com base em ideias pluralistas, solidaristas, democráticos e humanistas.” (DIAS, 2013, p. 66).

Para Gonçalves (2011), o princípio da liberdade consiste em construir uma comunhão de vida familiar “seja pelo casamento, seja pela união estável, sem qualquer imposição ou restrição de pessoa jurídica de direito público ou privado [...]” e conclui afirmando que “tal princípio abrange também a livre decisão do casal no planejamento familiar” (GONÇALVES, 2011, p. 25).

Quanto ao princípio da liberdade e igualdade, Dias (2013) diz que foram os primeiros princípios reconhecidos como direitos humanos fundamentais, “de modo a garantir o respeito à dignidade da pessoa humana. O papel do direito é coordenar, organizar e limitar as liberdades, justamente para garantir a liberdade individual.”. Pondera que “só existe liberdade se houver em igual proporção e concomitância, igualdade.” (DIAS, 2013, p. 66).

Para Dias (2009), ao ser instaurado o regime democrático, a Constituição Federal banuiu a discriminação e deu margem à igualdade e à liberdade especialmente no domínio familiar. Assim, “todos têm a liberdade de escolher o seu par, seja do sexo que for, bem como o tipo de entidade que quiser para constituir sua família.” (DIAS, 2013, p. 66).

“A liberdade floresceu na relação familiar e redimensionou o conteúdo da autoridade parental ao consagrar os laços da solidariedade entre pais e filhos, bem como a igualdade entre os cônjuges no exercício conjunto do poder familiar voltada ao melhor interesse do filho. Em face do primado, é assegurado o direito de constituir uma relação conjugal, uma união estável hétero ou homossexual.” (DIAS, 2013, p. 67).

Sobre o princípio da igualdade e do respeito à diferença, Dias (2013) discursa que “o sistema jurídico assegura tratamento isonômico e proteção igualitária a todos os cidadãos no âmbito social. A ideia central é garantir a igualdade, o que interessa particularmente ao direito.”. Alude, ainda, que tais conceitos evoluíram: “Justiça formal identifica-se com **igualdade formal**, consistindo em conceder aos seres de uma mesma categoria idêntico tratamento. Aspira-se à **igualdade material** precisamente porque existem desigualdades.” (DIAS, 2013, p. 67).

O princípio da igualdade teve alcance nos vínculos de filiação, eis que há a proibição discriminatória em relação aos filhos havidos ou não da relação do casamento ou aqueles por meio da adoção. Tal princípio alcançou, ainda, na livre decisão do casal acerca do planejamento familiar, sendo limitada a interferência do

Estado, que por sua vez deve proporcionar os recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito. (DIAS, 2013, p. 67).

Da mesma forma, o princípio da igualdade jurídica de todos os filhos é trazido por Gonçalves (2011):

[...] o princípio ora em estudo não admite distinção entre filho legítimos, naturais ou adotivos, quanto ao nome, poder familiar, alimentos e sucessões permite o reconhecimento, a qualquer tempo, de filhos havidos fora do casamento; (GONÇALVES, 2011, p. 24).

O princípio da solidariedade familiar origina-se dos vínculos afetivos, dispondo de conteúdos éticos: “O princípio da solidariedade tem acesso constitucional, tanto que seu preâmbulo assegura uma sociedade fraterna.” (DIAS, 2009, p. 66).

Para Gonçalves tal princípio é compreendido como da comunhão plena de vida, que é baseado na afeição entre os cônjuges ou conviventes, que dão origem não apenas ao casamento, mas também à realização espiritual, bem como ao desenvolvimento da personalidade e de seus integrantes. (GONÇALVES, 2011, p. 23).

A lei civil consagra o princípio da solidariedade quando prevê que o casamento é estabelecido pela plena comunhão de vidas. “Os integrantes da família são, em regra, reciprocamente credores e devedores de alimentos. A imposição de obrigação alimentar entre parentes representa a concretização do princípio da solidariedade familiar.” (DIAS, 2013, p. 69).

Quanto ao princípio do pluralismo das entidades familiares, Dias (2013) esclarece que as estruturas familiares adquiriram novos contornos, sendo “encarados como o reconhecimento pelo Estado da existência de várias possibilidades de arranjos familiares.”. Explica:

“Como as uniões extramatrimoniais não eram consideradas de natureza familiar, encontravam abrigo somente no direito obrigacional, sendo tratadas como sociedade de fato. Mesmo que não indicadas de forma expressa, outras entidades familiares, como as uniões homossexuais – agora chamadas de uniões homoafetivas – e as uniões paralelas – preconceituosamente nominadas de ‘concubinato adúltero’ –, são unidades afetivas que merecem ser abrigadas sob o manto do direito das famílias.” (DIAS, 2013, p. 70).

Ainda, quanto ao princípio da pluralidade de entidades familiares, os doutrinadores Almeida e Rodrigues Júnior (2012) mencionam que o conceito atual da família é uma variedade de concretizações:

“Se família é ambiente que, constantemente fundada em afeto, apresenta estabilidade e respectiva ostensibilidade, concorrendo para a formação pessoal dos seus membros, é de se admitir que ela não se restrinja à estrutura ou à origem singular. Afinal, as formas de manifestação de afeto são, por si, as mais diversas, da mesma forma que os incentivos para a constituição subjetiva. Não importando a procedência, tampouco a maneira de se estruturar, é possível dizer que hoje não cabe mais falar em família única. A família contemporânea compreende uma pluralidade de formações. Daí falar-se em famílias” (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 43/44).

Ainda, este princípio contempla as famílias parentais e as famílias pluriparentais, e conclui dizendo: “Excluir do âmbito da juridicidade entidades familiares que se compõe a partir de um elo de afetividade e que geram comprometimento mútuo e envolvimento pessoal e patrimonial é simplesmente cancelar o enriquecimento injustificado, é ser conivente com a injustiça.” (DIAS, 2013, p. 70).

O princípio da afetividade, segundo Dias (2013), deve ser garantido também pelo Estado:

O Estado impõe a si obrigações para com seus cidadãos. Por isso elenca a Constituição um rol imenso de direitos individuais e sociais, como forma de garantir a dignidade de todos. Isso nada mais é do que o compromisso de assegurar afeto: o primeiro obrigado a assegurar o afeto por seus cidadãos é o próprio Estado (DIAS, 2009, p. 69).

Dias (2009) complementa dizendo que os laços de afeto originam-se da convivência familiar, não sendo fruto da biologia e que os sentimentos de solidariedade devem ser recíprocos, configurando-se como fundamental o direito ao afeto.

Dias (2009) define afeto como sendo o envolvimento emocional que tem como elemento primordial o sentimento de amor “que funde as almas”.

Da mesma forma, para Almeida e Rodrigues Júnior (2012) a família é norteadada pelo princípio do afeto de forma fática e não possui caráter jurídico, ou seja, o “caráter da juridicidade, o cunho normativo-imperativo, está relacionado às consequências que a presença do afeto, na construção das relações familiares, pode gerar.”. (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 43).

O princípio da igualdade jurídica dos cônjuges e dos companheiros refere-se aos direitos e deveres estabelecidos no artigo 226, § 5º, da Constituição Federal: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (GONÇALVES, 2011, p. 23).

Estes foram os princípios relativos à família, passando à caracterização da sociedade contemporânea e sua influência que contorna a objetivação da família atual.

3.2 Sociedade contemporânea e sua influência

A sociedade vêm se modificando desde os primórdios, quando os “australopithecus afarencis” ficaram de pé caminhando em duas pernas:

“Naquela época, os primeiros homínídeos desenvolveram um cérebro complexo, a linguagem, e a capacidade de fabricar ferramentas, ao mesmo tempo, a absoluta inépcia de seus filhotes, que nasciam prematuros, levou à formação das famílias e comunidades de apoio que constituíram as bases da vida social humana.” (Capra, 2009, p. 21).

Segundo Capra (2009), a Teoria de Santiago explica a identificação da cognição, do processo de conhecimento com o processo de viver, ou seja, o processo da vida. “As interações de um organismo vivo – vegetal, animal ou humano – com seu ambiente são interações cognitivas. Assim, a vida e a cognição tornam-se inseparavelmente ligadas.” (Capra, 2009, p. 50).

A cognição, conforme Capra (2009), “envolve todo o processo da vida – inclusive a percepção, as emoções e o comportamento.”. Explica que na Teoria de Santiago “a cognição está intimamente ligada à autopoiese, a autogeração das redes vivas. O sistema autopoietico é definido pelo fato de sofrer mudanças estruturais contínuas ao mesmo tempo que conserva o eu padrão de organização em teia.” (Capra, 2009, p. 50).

A teoria da autopoiese liga o sistema vivo com a estrutura do seu ambiente, ou seja:

“liga-se ao ambiente através de interações recorrentes, cada uma das quais desencadeia mudanças estruturais no sistema. [...] A medida que o organismo vivo responde às influências ambientais com as mudanças estruturais, essas mudanças, por sua vez, alteram o seu comportamento futuro. Em outras palavras, o sistema que se liga ao ambiente através de um vínculo estrutural é um sistema que se aprende.” (Capra, 2009, p. 51).

Da mesma forma, o sistema autopoietico, para Guerra Filho (1997):

“é aquele dotado de organização autopoietica, onde há (re) produção dos elementos de que se compõe o sistema e que geram sua organização, pela relação reiterativa (“recursiva”) entre eles. Esse sistema é autônomo porque o que nele se passa não é determinado por nenhum comportamento do ambiente mas sim por sua própria organização, isto é, pelo relacionamento entre seus elementos.” (GUERRA FILHO, 1997, p. 58/59).

Autopoiese pode ser definida como uma rede de processos do ser vivo, composto por suas interações e transformações, constituindo uma unidade no espaço em que vivem (STERN, Julio Michael, site)

Na medida em que o ser vivo interage com o ambiente, este, por sua vez, sofre constantes mudanças estruturais e que com o passar do tempo passa a formar o seu próprio caminho. Essa caminhada pode ser compreendida no sentido de que “a estrutura do organismo sempre pode ser definida como um registro das mudanças estruturais anteriores [...] Em outras palavras, todos os seres vivos têm uma história.” (Capra, 2009, p. 51).

No desenvolvimento da vida, todos os organismos respondem às influências ambientais, com mudanças estruturais que ocorrem de maneira autônoma de acordo com a sua natureza. De fato, a nova “compreensão da vida é uma compreensão sistêmica, o que significa que se baseia não só na análise de estruturas moleculares, mas também na dos padrões de relação entre essas estruturas e dos processos específicos que determinam a sua formação.” (Capra, 2009, p. 80).

Na atualidade, tida como a sociedade da informação, que se assemelha à globalização¹⁰ e tem sua inspiração em escolas e nos sistemas educativos como parte fundamental deste processo evolutivo. Ademais, trata das mudanças da sociedade contemporânea resultante da área de informática e telecomunicação. (MORAIS, Carla; PAIVA, João SITE).

¹⁰ Transformações sociais e culturais visando o seu desenvolvimento do ser humano.

Para Capra (2009) o mais importante dos processos vitais “é o surgimento espontâneo de uma nova ordem, que é a base da criatividade intrínseca da vida.” (Capra, 2009, p. 80). A partir desta compreensão, Capra (2009) fala da espiritualidade, iniciando pela definição de espírito, que deriva da palavra latina *spiritus* e significa “sopro” e menciona: “O espírito – o sopro da vida – é o que temos em comum com todos os seres vivos. É o que nos alimenta e nos mantém vivos.” (Capra, 2009, p. 80/81).

A espiritualidade é compreendida como um modo de ser decorrente de uma experiência da realidade e essa realidade é denominada de experiência mística, religiosa ou espiritual. As diversas religiões “tendem a concordar em que se trata de uma experiência direta e não-intelectual da realidade, dotada de algumas características fundamentais que independem totalmente dos contextos históricos e culturais.” (Capra, 2009, p. 81).

Essa noção de espiritualidade vai de encontro com a noção de mente encarnada que é desenvolvida pela ciência da cognição. A consciência predominante nos momentos espirituais é um reconhecimento da unidade com todas as coisas e dá a percepção e certeza que se pertence ao universo como um todo. (Capra, 2009, p. 81).

Com o desenvolvimento das ciências sociais do século XIX até a atualidade, percebe-se que duas correntes de pensamentos parecem refletir as tensões existentes. No início do século XX, o positivismo influenciava o pensamento social. Um dos princípios desta doutrina era “a ideia de que as ciências sociais devem procurar conhecer as leis gerais do comportamento humano, a ênfase na quantificação e a rejeição de todas as explicações baseadas em fenômenos subjetivos como a intenção e o objetivo.” (Capra, 2009, p. 87/88).

Segundo Capra (2009), para Max Weber identifica os fatos sociais:

“como as causas dos fenômenos sociais. Muito embora esses fatos sociais sejam evidentemente imateriais, Durkheim insistia em que fossem tratados como objetos materiais. Na opinião dele, os fatos sociais eram causados por outros fatos sociais, de maneira análoga ao modo pelo qual operam as forças físicas.” (apud Capra, 2009, p. 88).

Já os funcionalistas “postulavam a existência de uma racionalidade social subjacente que faz com que os indivíduos ajam de acordo com as ‘funções sociais’ de suas ações – ou seja, ajam de maneira que suas ações atendam às necessidades da sociedade.” (Capra, 2009, p. 88).

Os fenômenos culturais são provocados por redes de comunicação em razão da natureza da comunicação humana:

“a rede continua gera imagens mentais, pensamentos e significados; por outro, coordena continuamente o comportamento dos seus membros. É da dinâmica e da complexa interdependência desses processos que nasce (emerge) o sistema integrado de valores, crenças e regras de conduta que associamos ao fenômeno da cultura.” (Capra, 2009, p. 97).

Capra (2009), para melhor interpretação da realidade social, adota o sentido antropológico da palavra cultura, que a Columbia Encyclopedia define como: “o sistema integrado de valores, crença e regras de conduta adquiridas pelo convívio social e que determina e delimita quais são os comportamentos aceitos por uma dada sociedade.” (Capra, 2009, p. 98).

Ademais a cultura nasce “por uma rede social dotada de múltiplos elos de realimentação através dos quais os valores, crenças e regras de conduta são continuamente comunicados, modificados e preservados.” (Capra, 2009, p. 98).

Assim, a cultura brota de uma:

“rede de comunicações entre indivíduos; e, à medida que nasce, impõe limites às ações desses mesmos indivíduos. Em outras palavras, as estruturas sociais ou regras de comportamento que delimitam as ações dos indivíduos são produzidas e continuamente reforçadas pela própria rede de comunicações deles.” (Capra, 2009, p. 98).

Com isso, a rede social produz “informações, ideias e capacidades práticas – que molda não só os valores e crenças da cultura, mas também o seu modo de vida específico.” os valores e crenças fazem parte de como se vê o mundo, de como é interpretada “experiências e a determinar quais espécies de conhecimento são significativas”. Esses conhecimentos significativos são transmitidos de “geração em geração junto com os valores, crenças e regras de conduta social.”. (Capra, 2009, p. 99).

Portanto, a conduta do ser humano é “moldada e delimitada pela identidade cultural [...] A cultura se insere e permanece profundamente entranhada no modo de vida das pessoas e essa inserção tende a ser tão profunda que até escapa à nossa consciência durante maior parte do tempo.” (Capra, 2009, p. 99).

Da mesma forma que a conduta do ser humano, a moral está vinculada aos valores de cada indivíduo. Tecer comentários acerca da moralidade na atualidade contemporânea é considerar a existência do individualismo, consumismo dificultando, assim, a solidariedade, a justiça social e o bem comum entre os seres humanos. (OLIVEIRA, Glycia Melo de; CAMINHA, Iraquitan de Oliveira; FREITAS, Clara Maria Silvestre Monteiro de SITE).

3.3 A família atual

A globalização “impõe constante alteração de regras, lei e comportamentos. No entanto, a mais árdua tarefa é mudar as regras do direito de famílias. Isso porque é o ramo do direito que diz com a vida das pessoas, seus sentimentos, enfim, com a alma do ser humano.” (DIAS, 2013, p. 29).

Nesse sentido, o legislador não consegue acompanhar as constantes mudanças da realidade social, nem contemplar as atualidades da família contemporânea:

“A sociedade evolui, transforma-se, rompe com tradições e amarras, o que gera a necessidade de oxigenação das leis. A tendência é simplesmente proceder à atualização normativa, sem absorver o espírito das silenciosas mudanças alcançadas no seio social, o que fortalece a manutenção da conduta de apego à tradição legalista, moralista e opressora da lei.” (DIAS, 2013, p. 29).

O entendimento da família contemporânea decorre do reconhecimento de uma função primordial, ou seja, “servir de recurso para estruturação pessoal, para a livre e plena formação da personalidade de seus componentes. Ganha realce, nesses termos, a proteção dos familiares.” (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 59).

Em continuidade os mesmos autores mencionam:

“Tornar efetivo o direito fundamental de constituir família requer, dentre outras providências, ao menos partir do pressuposto de que famílias possíveis são todas aquelas que forem eleitas automaticamente pelos envolvidos, sejam, ou não, já conhecidas juridicamente. Lembre-se de que, para proteção de tal direito, é dever do sistema jurídico – instrumento estatal – não impedir, em princípio, quaisquer formações familiares. Mesmo na incerteza, há que se tender para o reconhecimento destas. O paradigma há de ser: *in dubio pro familiae*.” (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 62).

É nesse sentido que os autores elencam “algumas das inúmeras famílias que, mormente, o afeto e a liberdade das pessoas podem formular.” (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 62), quais sejam: Casamento, União estável, Família monoparental, Família recomposta, Família homoafetiva, Família simultânea, Família anaparental, entre outras.

Por muito tempo o casamento imperou como sendo a única forma de constituição de família, em prol do patrimônio e da moral religiosa determinando que a formação familiar fundamentalmente devesse ser por meio de uma solenidade constitutiva sob o controle jurídico. (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 62).

Ao tempo do Código Civil de 1916, os autores citam a definição de casamento conforme o pensamento de Clóvis Beviláqua: “um homem e uma mulher se unem indissolavelmente, legalizando por ele suas relações sexuais, estabelecendo a mais estreita comunhão de vida e de interesses, e comprometendo-se a criar e educar a prole que de ambos nascer.” (Almeida e Rodrigues Júnior apud Clóvis Biliváqua, 2012, p. 90).

Com a Constituição Federal de 1988, houve o reconhecimento de outras entidades familiares para além do casamento, da igualdade entre marido e mulher e entre os filhos e desmoronou o modelo unitário e transpessoal da família. Diante desta pluralidade de família, o casamento passou a ser uma das espécies familiares. (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 91).

Na atualidade casamento gera um estado matrimonial em que a própria lei não menciona o sexo dos nubentes, não estabelece regras, elenca apenas direitos, deveres e o regime de bens a ser adotado. O casamento tem a finalidade da constituição da família pelos laços de afeto. (DIAS, 2009, p. 140).

Já quanto à união estável, Almeida e Rodrigues Júnior (2012) afirmam ser uma “família conjugal desprovida de solenidade constitutiva. Reúne um casal que vive como se casados fossem, de maneira ostensiva e permanente, pela existência de afeto recíproco. É uma situação que se cria naturalmente, isenta de iniciativas jurídico-formais.”.

Quanto à família monoparental, “dá sentido de parentalidade exclusiva. Ser parental é relativo a pai e mãe, *monoparental* é a realidade formada pela isolada relação entre o pai e seus filhos ou entre a mãe e seus filhos.” (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 65).

Da mesma forma, Dias (2013) comenta acerca da família monoparental:

“A constituição, ao esgarçar o conceito de família, elencou como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (CF 226 § 4.º). o enlaçamento dos vínculos familiares constituídos por um dos genitores com seus filhos, no âmbito da especial proteção do estado, atende a uma realidade que precisa ser arrostada. Tais entidades familiares recebem em sede doutrinária o nome de família monoparental, como forma de ressaltar a presença de somente um dos pais na titularidade do vínculo familiar.” (DIAS, 2013, p. 54).

Igualmente para Lobo (2010), família monoparental é definida como: “entidade familiar integrada por um dos pais e seus filhos menores.”, cuja causa pode ocorrer através da sua própria vontade ou em diversas situações constitucionais, como por exemplo: “viuvez, separação de fato, separação judicial ou extrajudicial, divórcio, concubinato, adoção de filho por apenas uma pessoa.” (LOBO, 2010, p. 82).

A família recomposta constitui-se “quando um núcleo monoparental vem agregar-se outrem na posição de cônjuge ou companheiro(a) e, por decorrência, ascendente; ou quando, dessa mesma forma, dois núcleos monoparentais se reúnem.” (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 66). Tal tipo de família se apresenta “como resultado do somatório de uma já realidade familiar unilinear a uma nova relação afetiva do ascendente.”. E exemplificam:

“(i) a mãe solteira que se casa e leva consigo o filhos; (ii) o pai guardião divorciado que constitui união estável ou homoafetiva com outra pessoa, reunindo-se no mesmo lar o casal, ou par, e o menor sob a guarda paterna; (iii) ou, ainda, a junção dessas duas realidades unilineares, isto é, a mãe solteira e o pai divorciado que se casam ou constituem união estável e reúnem uns aos outros os seus filhos exclusivos.” (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 66).

Lobo (2010) refere que a família recomposta ocorre quando a “criança passa a conviver com o novo marido ou companheiro da mãe – ou nova mulher ou companheira do pai –, que exerce as funções cotidianas típicas do pai ou da mãe que se separou para viver só ou constituir nova família recomposta” (LOBO, 2010, p. 89).

Para Dias (2013), tal espécie de família é atribuído o nome de “família composta”, pluriparental ou ainda, mosaico a qual se define da seguinte forma: “estrutura familiar originada no matrimônio ou união de fato de um casal, no qual um ou ambos de seus integrantes têm filhos provenientes de um casamento ou relação prévia.” (DIAS, 2013, p. 55/56). Menciona ainda que “são famílias caracterizadas pela estrutura complexa decorrente de multiplicidade de vínculos, ambiguidade das funções dos novos casais e forte grau de interdependência.”. (DIAS, 2013, p. 55/56).

Quanto às família homoafetivas, segundo os doutrinadores Almeida e Rodrigues Júnior (2012), as relações estabelecidas entre pessoas do mesmo sexo são consideradas relações homoafetivas. E levantam o seguinte questionamento: “As relações homoafetivas configuram entidade familiar?” e respondem da seguinte forma:

“A resposta se extrai de um raciocínio simplesmente dedutivo. Sendo a entidade familiar uma realidade sediada por pessoas que mantêm entre si afeto e, por isso, apresentam-se reunidas de forma estável e ostensiva, para que a relação homoafetiva seja família basta que ela assim se mostre. Mostrando-se, não é cabível qualquer resistência ou ressalva: trata-se de uma família.[...] em conclusão, desde que capaz de cumprir com os pressupostos respectivos, a relação homoafetiva pode corresponder a uma família.” (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 70/71).

Cabe destacar, que o Supremo Tribunal Federal (STF) manifestou-se acerca desta realidade familiar e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277-DF, julgada em 05/05/2011, por unanimidade reconheceu:

“a reunião de pessoas do mesmo sexo, entre si, quando acompanhada dos requisitos próprios da família, deve ser assim qualificada. Dentre os principais argumentos invocados a sustentar tal posição, encontram-se o direitos fundamental à constituição familiar, a proibição à discriminação das pessoas em função do sexo e o direito à busca da felicidade.” (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 71).

Família simultânea, ou paralela, nos ensinamentos de Almeida e Rodrigues Júnior (2012), “trata-se de uma relação afetivo-sexual mantida concomitante a outra

situação familiar [...] De maneira resumida, é uma ‘pluralidade sincrônica de núcleos diversos que possuem, entretanto, um membro em comum’.” (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 71/72).

Dias (2009) define família paralela como sendo duplo relacionamento mantido concomitante e comenta:

“o concubino chamado de adúltero, impuro, impróprio, espúrio, de má-fé e até de concubinação, é alvo de repúdio social. Nem por isso essas uniões deixam de existir, e em larga escala. [...] são relações de afeto e, apesar de serem consideradas uniões adúlteras, geram efeitos jurídicos.” (DIAS, 2009, p. 50).

Na definição de família anaparental, os autores Almeida e Rodrigues Júnior (2012, 74), fazem referência aos ensinamentos de Sérgio Rezende de Barros que diz: “é aquela constituída sem a presença de alguém que ocupe a posição de ascendente – *ana* equivale a *carência*, *parental*, relativo a pais.”

Os mesmo autores mencionam que para tal entidade familiar constituir-se é necessário cumprir os requisitos “que as pessoas estejam juntas porque mantêm entre si laços de afeto e, sobretudo, que o façam com pretensões de estabilidade, da qual naturalmente decorrerá a ostensibilidade.” (Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 75).

Dias (2013) menciona que a “diferença de gerações não pode servir de parâmetro para o reconhecimento de uma estrutura familiar. Não é a **verticalidade** dos vínculos parentais em dois planos que autoriza reconhecer a presença de uma família merecedora da proteção jurídica.” E diz: “A convivência entre parentes ou entre pessoas, ainda que não parentes, dentro de uma estruturação com identidade de propósito, impõe o reconhecimento da existência de entidade familiar batizada com o nome de família parental ou anaparental.” (DIAS, 2013, p. 55).

Família Natural, extensa ou ampliada para Dias (2013) é caracterizada no Estatuto da Criança e do Adolescente como: “comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. A expressão família natural está ligada à ideia de família biológica, [...]. E toda criança ou adolescente é assegurado direito de ser criado e educado no seio de sua família (art. 19).” (DIAS, 2013, p. 56/57).

A Lei nº 12.010/09, que trata da Lei da Convivência Familiar, da mesma forma, trouxe consideração de família extensa ou ampliada como: “aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.” (DIAS, 2013, p. 57). Conclui dizendo que: “Este novo conceito não diz exclusivamente com os vínculos de natureza biológica. A valoração da afetividade é também o critério norteador para a definição de família extensa ou ampliada (ECA 25 parágrafo único)” (DIAS, 2013, p. 57), explicando que a doutrina tende a reconhecê-la como uma espécie de família substituta, eis que os parentes necessitam regularizar a situação por meio da guarda, tutela ou adoção.

Quanto à família substituta, Dias (2013):

“A colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas tem caráter excepcional, garantida a convivência familiar e comunitária. Esta é claramente a ordem de preferêcia estabelecida pelo ECA (19). Somente não havendo possibilidade de reinserção na família biológica nem inclusão na família extensa é que se passa a falar em família substituta.” (DIAS, 2013, p. 57).

Discorre dizendo que até chegar ao momento da adoção, existe um longo percurso: “quer tentando-se que os pais adquiram condições de acolher o filho, quer procurando algum familiar que o queira. Só depois de frustradas essas iniciativas é que tem início o exasperante processo de destituição do poder familiar até a inclusão no cadastro à adoção.” (DIAS, 2013, p. 57).

Enquanto isso tudo acontece, a criança ou adolescente tendem a permanecer em abrigos e opina acerca do Programa Famílias Acolhedoras:

“colocação de crianças e adolescentes em famílias que, mediante remuneração, as acolhem em caráter precário e temporário. Como tais famílias não podem adotá-las, ainda que se estabeleça um vínculo de filiação socioafetiva, tal se mostra como mais uma experiência dolorosa a quem já amargou tantas perdas.” (DIAS, 2013, p. 57/58).

Essas foram as ponderações acerca da atual família reconhecida pela sociedade, por diversas formas, porém com uma única característica em comum, qual seja, o afeto existente entre elas.

3.4 Aspectos relevantes da Lei nº 12.010/09 – convivência familiar

A antiga expressão direito de visitas hoje é compreendida como direito à convivência familiar, a qual se tornou tão importante que, em 2009, houve a necessidade da criação de uma Lei específica que tratasse dessa relação de convívio mútuo. Assim, na atualidade é completamente inadequado chamar direito de visitas, pois “os encargos inerentes ao poder familiar não se limitam a assegurar ao genitor o direito de ter o filho em sua companhia em determinados períodos de tempo.” (DIAS, 2013, p. 459).

Nesse sentido, Dias (2013), menciona que a expressão visitas “evoca uma relação de índole protocolar, mecânica, como uma tarefa a ser executada entre ascendente e filho, com as limitações de um encontro de horário rígido e de tenaz fiscalização.” (DIAS, 2013, p. 459).

Diz a mesma autora que as limitações quanto aos horários causam um certo estremecimento e o afastamento dos vínculos afetivos tendo em vista a não participação do genitor cotidianamente na vida do filho “As visitas periódicas têm efeito destrutivo sobre o relacionamento entre pais e filho, uma vez que propiciam o afastamento entre eles, lenta e gradualmente, até o desaparecimento.” (DIAS, 2013, p. 459).

Acerca desta matéria, cumpre mencionar a importância da existência do princípio da afetividade e da convivência familiar que estão diretamente enlaçados no direito à Convivência Familiar, abordadas por Lobo (2010), o primeiro:

“é o princípio que fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida com primazia sobre as considerações de caráter patrimonial ou biológico. [...] O princípio da afetividade especializa, no âmbito familiar, os princípios constitucionais fundamentais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da solidariedade (art. 3º, I), e entrelaça-se com os princípios da convivência familiar.” (LOBO, 2010, p. 63/64).

Tal princípio faz revelar a igualdade existente entre irmãos adotivos e biológicos, aos direitos fundamentais, bem como ao forte sentimento recíproco. Ademais, “a afetividade é dever imposto aos pais em relação aos filhos e destes em relação àqueles, ainda haja desamor ou desafeição entre eles.” (LOBO, 2010, p. 64).

Quanto ao tema, Almeida e Rodrigues Júnior (2012) mencionam as palavras de Rolf Madaleno “o afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidas pelo sentimento e pelo amor, para ao fim e ao cabo dar sentido e dignidade à existência humana.”. Dizem ainda:

“Trata-se de um sentimento que concorre para a realização da pessoa e sua constante formação, mas que só passou a ser objeto de atenção jurídica quando a família legítima – sediada no casamento – demonstrou fragilidade dos seus contornos formais para a satisfação dos seus membros.”. (apud Almeida e Rodrigues Júnior, 2012, p. 41).

A afetividade assume consistência nos dias atuais e faz com que se torne desnecessária, em algumas situações, a intervenção do legislador: “A afetividade é o indicador das melhores soluções para os conflitos familiares.” (LOBO, 2010, p. 67). Conclui dizendo que a afetividade “é o único elo que mantém pessoas unidas nas relações familiares.” (LOBO, 2010, p. 68).

Na sequência, o segundo princípio importante a ser mencionado é o da convivência familiar, que mantêm e desenvolve a relação do afeto:

“relação afetiva diuturna e duradoura entretecida pelas pessoas que compõe o grupo familiar, em virtude de laços de parentesco ou não, no ambiente comum. Supõe o espaço físico, a casa, o lar, a moradia, mas não necessariamente, pois as atuais condições de vida e o mundo do trabalho provocam separações dos membros da família no espaço físico, mas sem perda da referência ao ambiente comum tido como pertença de todos. É o ninho no qual as pessoas se sentem recíproca e solidariamente acolhidas e protegidas, especialmente as crianças.” (LOBO, 2010, p. 68).

De tal modo, a casa é o espaço privado sendo mantida a sua intocabilidade, pois é ali que a convivência familiar se constrói de modo firme e durável, tendo sua própria identidade. Assim a convivência familiar transcorre pelo exercício autoridade parental, mesmo quando de pais estão separados “o filho menor tem direito à convivência familiar com cada um, não podendo o guardião impedir o acesso ao outro, [...] pois este é titular de direito próprio à convivência familiar com ambos os pais, que não pode restar comprometido.” (LOBO, 2010, p. 69).

Nesse sentido, Dias (2013) discorre que: “O direito de convivência não é assegurado somente ao pai ou à mãe, é direito do próprio filho de com eles conviver, o que reforça os vínculos paternos e materno-filial.” (DIAS, 2013, p. 459).

Nessa esteira, é um direito de personalidade e de liberdade “pelo qual o indivíduo, no seu exercício, recebe as pessoas com quem quer conviver. Funda-se em elementares princípios de direito natural, na necessidade de cultivar o afeto, de firmar vínculos familiares à subsistência real, efetiva e eficaz.” (DIAS, 2013, p. 460).

A Lei nº 12.010/09 trata da Convivência Familiar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nessa esteira, Maciel (2014) relata que com a chegada da lei supracitada “houve o alargamento da conceituação estatutária da expressão família natural. Reconheceu-se naquela lei a importância de uma vertente familiar, já estabelecida no Direito de Família no capítulo do parentesco [...] denominada família extensa ou ampliada.” (MACIEL, 2014, p. 121/122).

Assim, faz com que a família se estenda através dos parentes próximos “com os quais a criança ou adolescente conviva e mantenha vínculos de afinidade e de afetividade.” (MACIEL, 2014, p. 122).

Por fim, além dos requisitos da convivência da criança ou adolescente com parentes é importante que esteja presente o afeto pois “é o suporte de todo e qualquer relacionamento familiar.” (MACIEL, 2014, p. 122).

Nesse mesmo sentido, a guarda compartilhada tem a finalidade de manter de forma mais intensa a proximidade entre pais e filhos, a fim de garantir a convivência familiar e a preservação dos vínculos afetivos de modo que não se percam, fazendo com que os efeitos da separação sejam minimizados protegendo, assim, a criança ou adolescente. (DIAS, 2013).

Assim, a convivência familiar é essencial para o desenvolvimento da criança ou do adolescente, objetivando fortalecer os vínculos afetivos existentes.

4 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E PROGRAMA DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Existem duas formas de acolhimento elencado no Estatuto da Criança e do Adolescente, que serão abordados neste trabalho, quais sejam, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar.

No acolhimento institucional, a criança ou adolescente é inserida em casas de acolhimento, abrigos ou instituições.

Já no acolhimento familiar, a criança ou adolescente é inserida em famílias inscritas no Programa de Acolhimento Familiar, mas tal forma de acolhimento não está expressamente descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente e portanto, vale o estudo, iniciando-se pela base principiológica.

4.1 Princípios do acolhimento

Assim, como nas diversas áreas jurídicas existem normas e princípios. No Direito da Infância e Juventude existem princípios específicos em relação ao tema abordado.

No artigo 92 do ECA estão elencados princípios relacionados ao acolhimento familiar e institucional:

[...]

Art. 92 As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V – não desmembramento de grupo dos irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigadas;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Para Tavares (in Amim, 2014, p. 426) os princípios do art. 92, I e II, do ECA:

“evidenciam que o acolhimento de determinada criança ou adolescente deverá funcionar como etapa precedente à sua futura reintegração familiar ou, constatada a impossibilidade de retorno ao núcleo de origem, à sua colocação em família substituta”.

O princípio da preservação dos vínculos familiares preceitua que os horários de visita nos abrigos devem ser de forma flexível a fim de garantir a preservação do afeto. (TAVARES, in Amim, 2014).

Outro princípio vinculado com o artigo 92, segundo Tavares (in Amim, 2014, p. 429) é “o princípio da incompletude institucional, que rompe com o paradigma da ‘instituição total’, gerando aos serviços de acolhimento a obrigação de se articularem com a comunidade, utilizando-se de todos os recursos ali disponível.”. Cita como exemplo:

“Isso significa que à entidade não cabe substituir a comunidade na oferta de atividades ali existentes (ex.: quadras de esporte, cultos religiosos, etc.), ou em serviços da competência das redes socioassistencial, de saúde ou de educação. Também não deve pretender isolar as crianças ou adolescentes das pessoas da comunidade, permitindo e estimulando a sua interação, mediante a participação em eventos externos ou nas dependências da própria instituição, ou, ainda, com a permissão de visitas, desde que isso se mostre salutar e hábil ao fortalecimento do convívio comunitário.”

O princípio da preparação gradativa para o desligamento deve funcionar como preparação para o retorno ao convívio familiar ou para a vida adulta (TAVARES, in Amim, 2014).

Ainda, estão previstos seis outros princípios norteadores os serviços de acolhimento, quais sejam:

1) Excepcionalidade e Provisoriedade do Afastamento dos Convívio Familiar; 2) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários; 3) Garantia de Acesso e respeito à Diversidade e Não discriminação; 4) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado; 5) Garantia de Liberdade de Crença e Religião; 6) Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem. (Tavares, in Amim, 2014, p. 430).

O artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente indica os princípios específicos para aplicação da Medida de Proteção, que é visto como: “a pedra angular do novo Direito, ao definir com precisão em que condições são exigíveis as medidas de proteção à criança e ao adolescente.” (SÊDA in Cury, 2013, p. 439):

Art. 98 As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III – em razão de sua conduta.

Neste artigo encontra-se o princípio da exigibilidade que é:

o desvio da norma, sempre que ocorram as três condições por ela referidas, autoriza à cidadania (através do direito constitucional de petição), ao Conselho Tutelar, através da requisição, ao Ministério Público, através da representação em juízo, e à autoridade judiciária, em decisão fundamentada, buscar os fins sociais a que o Estatuto se destina. (Sêda in Cury, 2013, p. 439).

É dever da família, do Estado, da sociedade e do Poder Público garantir os direitos básicos. Uma vez ameaçados esses direitos, por qualquer um dos membros elencados, a crianças e adolescente, são sujeitos da aplicação das medidas de proteção elencadas no artigo 98. (ENGEL, in Cury, 2013, p. 440).

Em seguida, no art. 100, parágrafo único, do ECA¹¹, estão relacionados os princípios que regem as medidas de proteção aplicáveis às crianças e adolescentes.

¹¹ Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

Na aplicação das medidas de proteção levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para Ishida (2015, p. 240), estes são os princípios norteadores da proteção integral:

- a) princípio da condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, na qual “a criança e o adolescente passam a ser titular de direitos e obrigações”.
- b) princípio da proteção integral e prioritária aonde: “a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que a criança e adolescentes são titulares.”.
- c) princípio da responsabilidade primária e solidaria do poder público, que garante “a plena efetivação dos direitos assegurados a criança e a adolescente por esta Lei e pela Constituição Federal.”.

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

- d) princípio do interesse superior da criança e do adolescente, aonde: “a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente.”.
- e) o princípio da privacidade que trata da: “promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada.”.
- f) o princípio da intervenção precoce: “intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida. Abrange também a tentativa de reintegração familiar.”.
- g) o princípio da intervenção mínima, ou seja: “a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente.”.
- h) princípio da proporcionalidade e atualidade, aonde: “a intervenção deve ser necessária e adequada à situação de perigo que a criança ou adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada.”.
- i) princípio da responsabilidade parental: “a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente. A atuação em relação aos pais passa por uma conscientização do exercício do poder familiar exercida pelos mesmos.”.
- j) princípio da prevalência da família na promoção de direitos:

e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência à medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família substituta. A regra principal é a manutenção da criança ou adolescente em sua família, seja natural ou extensa. (ISHIDA, 2015, p. 240-241).

- l) princípio da obrigatoriedade da informação:

a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsáveis devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinam a intervenção e da forma como esta se processa. Isso porque são hodiernamente tratados

como sujeitos de direitos, além de tal regra se originar do próprio princípios da publicidade do processo. (ISHIDA, 2015, p. 241).

m) princípio da oitiva obrigatória e da participação:

a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsáveis, têm direito de ser ouvidos e a participação nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (ISHIDA, 2015, p. 241).

São estes os princípios que regem o acolhimento familiar ou institucional elencado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ademais, tais princípios deverão ser levados em consideração, pois norteiam a sua aplicabilidade.

4.2 Acolhimento institucional e familiar como medida de proteção

Ishida (2015, p. 222) discorre dizendo que as entidades de abrigo “são instituição destinada a receber crianças e adolescentes em situação do art. 98. O ECA distingue a entidade que desenvolve programa de acolhimento familiar e a que desenvolve programa institucional.”, bem como tal medida, deve ser aplicada excepcionalmente, devendo a criança ou adolescente retornar à família de origem, conforme o princípio da preferência pela família natural.

É no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente que se inicia as condições exigidas para a aplicação da medida de proteção à criança e ao adolescente. (SÊDA in Cury, 2013, p. 439).

Segundo Engel (2013) é através deste artigo que surge o dever da sociedade, do Poder Público e da família de “assegurar a criança e adolescente seus direitos básicos.” Esse conjunto compõe-se por crianças e adolescentes vítimas: “[...] de políticas sociais incompetentes em sua tarefa de assegurar a todos os cidadãos seus direitos sociais básicos. Crianças e jovens com a saúde ou a própria vida ameaçada pelas condições de pobreza, desnutrição e na salubridade ambiental.” (ENGEL, 2013, p. 440).

Inserem-se nesta situação crianças ou adolescentes, onde as suas famílias se omitem no dever de assisti-las e educá-las, praticando maus tratos, abuso sexual,

abandono, ou seja “Crianças e jovens sujeitos ao desuso, abuso ou violência da sociedade, do estado e da família.” (ENGEL, 2013, p. 440).

A esse tema, Dias (2014) discorre da seguinte forma:

“os deveres dos genitores são de sustento, guarda e educação dos filhos, cabendo assegurar-lhes (CF 227): vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de não poder submetê-los a discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (DIAS, 2014, p. 446).

É dever da família, do Estado, da sociedade e do Poder Público garantir os direitos básicos. Uma vez ameaçados esses direitos, por qualquer uma das formas elencadas neste artigo, as crianças e adolescentes, têm o direito de aplicação das medidas de proteção elencadas no artigo 98 do ECA. (ENGEL, in Cury, 2013, p. 440).

Importante referir que as medidas de proteção podem e devem ser aplicadas conjuntamente com as medidas impostas aos pais e/ou responsáveis, conforme dispõe o artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“As medidas de proteção são aplicáveis única e exclusivamente a criança e adolescente, nos termo do art. 98, caput, do estatuto. Em relação aos pais e responsáveis, as medidas estão previstas no art. 129 do ECA e encontram correlação, devendo muitas vezes ser aplicadas conjuntamente porque medidas impostas a criança e adolescente demandam o cumprimento de outras, complementares, aos pais e responsável.” (MELO, in Cury, 2013, p. 465).

Assim, ocorrendo alguma das situações ora abordadas, infringindo-se o disposto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser aplicadas as medidas de proteção correspondentes ao artigo 101 do ECA: “Elas podem ser aceitas se presentes as hipóteses e pressupostos justificadores do art. 98 do estatuto.” (MELO, in Cury, 2013, p. 463), dentre elas o acolhimento institucional ou familiar poderá e deverá ser aplicada provisoriamente e excepcionalmente:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

[...]

VII – acolhimento institucional;

VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;

[...]

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medida provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para a

reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.
[...] (BRASIL, 2012, p. 997).

Tal situação hipotética é verificada pelos Conselheiros Tutelares da cidade, em um primeiro momento e conseqüentemente pelo Ministério Público: “Uma leitura conseqüente do art. 101 exige, portanto, como primeira providência, sobretudo do Conselho Tutelar, mas de todo agente público, inclusive do Ministério Público, a verificação de efetivo respeito aos direitos sociais.” (MELO, in Cury, 2013, p. 464).

O acolhimento familiar e institucional tem por objetivo acolher a criança ou adolescente em situação de risco oferecendo a proteção integral quando os vínculos familiares de origem estiverem temporariamente abalados. (VALENTE, 2012).

4.3 Acolhimento institucional: definição e procedimentos

De acordo com as diretrizes do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, prevêem que o acolhimento institucional é medida provisória, devendo-se evidenciar esforços para que sejam garantidos os vínculos familiares, oferecendo às famílias e as crianças e adolescente atendimentos individualizado, como forma de assegurar o convívio familiar, preparando seu retorno à família de origem (LAUZ; BORGES, 2013).

O acolhimento institucional ou familiar são medidas que devem ser tomadas como exceção a regra: “seja ela institucional [...], seja familiar, quanto a de colocação em família substituta são uma exceção à regra e ao direito subjetivo da criança e do adolescente de ser criado no seio da família natural.” (MELO, in Cury, 2013, p. 473), configurando-se, portanto como medidas provisórias e excepcionais: “As medidas de acolhimento são, por isso e por força de lei, provisórias e excepcionais [...] A excepcionalidade significa que o acolhimento é o último recurso a ser utilizado, devendo, por isso, ser devidamente fundamentada sua aplicação”. (MELO, in Cury, 2013, p. 473).

O artigo 101, § 1º, do ECA, ratifica estas características:

Artigo 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

[...]

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Assim, em ocorrendo alguma situação de risco, o afastamento do agressor é medida primária: “Havendo risco, devemos equacioná-la, intervindo na situação, não na criança ou adolescente. E uma providencia neste sentido é de afastamento do(a) ofensor(a), garantindo-se, naturalmente, as medidas de proteção”. (MELO, in Cury, 2013, p. 473/474).

Sendo inviável essa alternativa, ainda assim, antes da institucionalização, o Estatuto prevê: “o recurso à família extensa [...] aquela que se estende para além da unidade pais e filhos [...] garantindo, com isso, a manutenção da mesma comunidade de afeto e afinidade da criança e do adolescente, minimizando o sofrimento causado.” (MELO, in Cury, 2013, p. 474).

Uma vez acolhida a criança ou adolescente nos programas, tanto familiar ou institucional, a equipe interdisciplinar¹² deve unir esforços no sentido da reintegração familiar da criança e ou adolescente “razão pela qual deverão encaminhar relatório semestral ao juízo”. Tais programas devem contar com o apoio do “Poder público, notadamente da Assistência Social e da Saúde, que também devem enviar relatórios periódicos à Justiça.” (MELO, in Cury, 2013, p. 475).

Ademais, incumbe ao judiciário reavaliar semestralmente a situação do acolhimento, observando a aplicação e o efetivo cumprimento do artigo 101, aonde se encontram alguns procedimentos necessários para o acolhimento institucional e familiar, sendo uma delas a Guia de Acolhimento, após detectada a situação em que se encontra a criança ou adolescente, um dos primeiros passos quando ocorrido o acolhimento institucional:

Art. 101 [...]

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhadas às instituições que executam o programa de acolhimento institucional,

¹² Formada pelos serviços de apoio: CRAS, CREAS, CAPS, Assistência Social, Psicólogos, Conselho Tutelar.

governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

- I – sua identificação e a qualificação completa ou de seus responsáveis, se conhecidos;
- II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (BRASIL, 2012, p. 998).

Na Guia de Acolhimento devem ser anotados “os motivos da retirada da criança ou adolescente do convívio familiar ou de sua não reintegração [...] O programa necessitará do histórico de atendimento desta família para entender quais ações já foram tomadas.” (MELO, in Cury, 2013, p. 481).

Após o acolhimento institucional e, posteriormente, a Guia de acolhimento, far-se-á imprescindível o plano individual de atendimento, expressamente descrito no art. 101, parágrafo 4º: “Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano de atividade, visando à reintegração familiar [...]” (BRASIL, 2012, p. 998).

Ainda, o plano individual será elaborado pela equipe técnica interdisciplinar, momento em que será levado em consideração a opinião da criança ou adolescente, conforme o § 5º, do artigo 101, do referido dispositivo legal:

Artigo 101. [...]

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

O plano individual de atendimento é imprescindível, eis que deverá:

“contar necessariamente com o envolvimento e a participação da criança ou adolescente e de sua família [...] Este caráter coletivo de construção do plano é o que torna significativo e suscetível de cumprimento, daí o imperioso cumprimento da garantia de informação e participação [...] Ele registra a avaliação interdisciplinar feita pela equipe técnica do programa, tanto da criança ou adolescente e de sua família, base a partir da qual devem ser trabalhadas as potencialidades familiares [...]”

É importante trazer mencionar o parágrafo 7º, previsto no art. 101, do presente Estatuto:

Art. 101. [...]

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido (BRASIL, 2012, p. 998).

Em sendo constatada a possibilidade de reintegração da criança ou adolescente à família de origem, imediatamente a entidade de acolhimento fará contato com a autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público para se pronunciar no prazo de cinco dias e posteriormente, a autoridade judiciária decidirá em igual prazo:

Art. 101 [...]

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

De outro modo, constatada a impossibilidade de a criança ou do adolescente retornar ao lar de origem, será enviado relatório detalhado ao Ministério Público, a ser elaborado pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal, para a destituição do poder familiar¹³, no prazo de 30 (trinta) dias:

Art. 101 [...]

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

Corroborado a isso, devem ser realizados acompanhamentos e encaminhamentos, com a criança ou adolescente em situação de acolhimento, com o intuito de prepará-los para a inserção na família substituta, na impossibilidade do retorno ao convívio com a família natural (VALENTE, 2012).

¹³ Perda do exercício do poder familiar através de sentença judicial.

Estas foram as definições e procedimentos acerca do acolhimento institucional, passando à análise do programa de acolhimento familiar.

4.4 Acolhimento familiar através do programa de famílias acolhedoras – definições e procedimentos

Antes de adentrar no programa de famílias acolhedoras, importante mencionar que para elaboração deste tópico buscou embasamento no material disponível no site do Ministério Público de Caxias do Sul/RS, onde existia tal programa e que em 2013 foi desativado.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, alterado pelo Lei nº 12.010/09, fazem parte do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras. (VALENTE, 2012).

O acolhimento familiar é um programa em que crianças e adolescentes, afastadas do convívio familiar, são acolhidas por famílias, chamadas “famílias acolhedoras”, visando a reintegração familiar. Tais famílias seguem as regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de uma medida provisória (CONANDA e CNAS, 2009).

Delgado menciona, que o acolhimento familiar trata-se de um serviço especializado que proporciona à criança ou ao adolescente a convivência familiar de forma alternativa, contudo, em um lar diferente, com pessoas que o acolhido desconhece, o ingresso em uma nova casa, devendo ser um ambiente terapêutico. (DELGADO, 2012).

O programa tem por objetivo a proteção integral até que seja possível o retorno ao convívio com a família de origem, ou na impossibilidade desta o encaminhamento para adoção. Garante, ainda, atenção individualizada e convivência comunitária à criança ou adolescente, fazendo com que àquela conserve a socialização (CONANDA e CNAS, 2009).

Assim, o programa das famílias acolhedoras, tem o intuito de acolher determinada criança ou adolescente em domicílios, por tempo indeterminado, respeitando a sua história, garantindo a convivência familiar, dando-lhes os cuidados necessários, com afeto, carinho e orientação. (VALENTE, 2012).

A implantação do Programa de Acolhimento Familiar pode dar-se em cidades com diferenciado número de população, sendo a principal diferenciação entre elas as facilidades ou dificuldades encontradas. Tal programa deve ser trabalhado conjuntamente pelo Poder Executivo e Poder Judiciário. (VALENTE, 2012).

Podem ser acolhidas crianças ou adolescentes de 0 à 18 anos de idade, nas hipóteses anteriormente já citadas. Contudo, esta modalidade é mais adequada a crianças pequenas, tendo em vista o cuidado individualizado, com exceção quando trata-se de irmãos. Contudo, em se tratando de mais de dois irmãos o acolhimento em outra modalidade é o mais indicado (CONANDA e CNAS, 2009).

As famílias acolhedoras atuam de forma voluntária. Entretanto, a fim de atender as necessidades básicas, de acordo com legislação local regulamentando o programa, deverá ser viabilizada alguma assistência material, na forma de gênero alimentício, material escolar, investimentos, remédios ou de subsídio financeiro. No caso da opção por subsídio financeiro, o mesmo serve para suprir as necessidades básicas da criança ou adolescente, não podendo ser considerada forma de remuneração (CONANDA e CNAS, 2009).

As famílias acolhedoras estão diretamente vinculadas à um Programa que as seleciona, prepara e acompanha. O Programa indica a família que tem melhor condições e disponibilidade de acolhê-la (CONANDA e CNAS, 2009).

No sistema jurídico, esse acolhimento pressupõe um termo de guarda provisória “expedido para a família, fixada judicialmente e requerida pelo programa de atendimento ao juízo, mediante prévio cadastro e habilitação pela equipe técnica do serviço [...] a manutenção da guarda deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no programa.” (CONANDA e CNAS, 2009, texto digital).

Além disso, é feita uma seleção e capacitação, que é essencial para a escolha das famílias acolhedoras, bem como o perfil deve ser adequado seguindo-se alguns passos:

1) **AMPLA DIVULGAÇÃO**, contendo informações e explicações claras sobre esse sistema, bem como que não se trata de adoção.

2) **ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL**: desde o primeiro contato, deve haver uma equipe disponível a fim de dispensar eventuais esclarecimentos às famílias, momento em que se deve esclarecer às famílias que não se trata de adoção, deve haver disponibilidade de todos integrantes da família para a participação da capacitação, dos encontros da seleção e para os demais acompanhamentos (CONANDA e CNAS, 2009).

3) **AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**: documentos pessoais, comprovante de residência e de rendimentos, certidões negativas de antecedentes criminais e atestado de saúde física e mental, são os documentos inicialmente exigidos.

4) **SELEÇÃO**: realizada a avaliação inicial, as famílias passam por estudo psicossocial a fim de identificar a qualificação ou não da família para sua participação no programa. Dar-se-á com entrevistas coletivas e individuais, visitas domiciliares, dinâmicas de grupo e processos que incluam reflexão e auto-avaliação. Nesta etapa é importante que todo núcleo familiar participe. A equipe que realizar a seleção deve observar:

“disponibilidade afetiva e emocional; padrão saudável das relações de apego e desapego; relações familiares e comunitárias; rotina familiar; não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; espaço e condições gerais da residência; motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com separação; flexibilidade; tolerância; pro-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional; dentre outras. Além da indicação quanto à compatibilidade com a função, o estudo psicossocial deverá indicar, também, o perfil de criança / adolescente ao qual cada família está habilitada a acolher.” (CONANDA e CNAS, 2009, texto digital).

5) **CAPACITAÇÃO**: As famílias passam pela capacitação, onde, inicialmente, deve ser abordado: operacionalização dos serviços, os direitos das crianças e adolescentes, realidade das famílias em situação de vulnerabilidade, etapas do desenvolvimento infanto juvenil, comportamento típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade, comportamentos, práticas educativas,

conhecimentos dos sentimentos e durante o acompanhamento apresentar experiências das famílias acolhedoras e seu vivenciamento. Ainda a equipe, entre outras (CONANDA e CNAS, 2009).

6) CADASTRAMENTO: consideradas aptas, as famílias acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no programa, mediante a documentação necessária que será encaminhada ao Juiz da Infância e Juventude com posterior emissão do termo de guarda, quando ocorre o acolhimento de uma criança ou adolescente (CONANDA e CNAS, 2009).

7) ACOMPANHAMENTO: Quando a criança ou adolescente for encaminhado a este serviço, imediatamente deve ser “iniciado, pela equipe técnica do programa, o acompanhamento psicossocial da família acolhedora, da criança ou adolescente, da família de origem e da rede social de apoio” (CONANDA e CNAS, 2009, texto digital), devendo prever as seguintes ações: preparação da família acolhedora para a recepção do infante, com informações pertinentes e se possível a previsão inicial do acolhimento; aproximação supervisionada do infante e a família acolhedora; preparação para a entrada da criança ou adolescente a fim de estabelecer vínculos de confiança; escuta da criança ou adolescente acerca de sua adaptação:

- Contato inicial com a família de origem para esclarecimento dos termos e regras do acolhimento e convite para que possa participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes
- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora e da família de origem (com vista à superação dos motivos que levaram à necessidade de retirada da criança/adolescente e conseqüente reintegração familiar)
- Providenciar encaminhamentos necessários junto à rede de educação, saúde e outras que se fizerem necessárias
- Providências jurídico-administrativas necessárias”

Ainda, quanto ao acompanhamento à família acolhedora e à família de origem serão realizadas entrevistas e visitas com o objetivo na adaptação e desenvolvimento do acolhimento; encontro semanal com a família de origem e a criança ou adolescente; desenvolvimento de grupo de escuta com as famílias acolhedoras e de origem (CONANDA e CNAS, 2009).

8) DESLIGAMENTO: realizada a avaliação com a possibilidade do retorno ao convívio familiar de origem, a saída deve contar com preparação e apoio por parte

da equipe técnica: escuta e apoio emocional à criança ou adolescente, focalizando no retorno à família; intensificar os encontros entre o acolhido e sua família de origem, inclusive com permanências em finais de semana, até que seja de forma definitiva; orientação à família acolhedora quanto à saída do acolhido e da importância do vínculo com a família; continuar acompanhando a família de origem por aproximadamente um ano:

“- Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período médio de um ano, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por um serviço de média complexidade.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar, e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora também deverá contribuir para essa transição, que deverá ser acompanhada pela equipe técnica da mesma forma que à reintegração familiar.” (Recomendação site MP de Caxias do Sul).

Por fim, o Estatuto da Criança e do Adolescente com a implantação do Programa do Acolhimento Familiar visam a valorização da família e o desenvolvimento saudável da criança ou adolescente, protegendo os vínculos afetivos, garantindo assim, a convivência familiar com dignidade construindo os laços afetivos. (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2009).

4.5 Reflexos afetivos do acolhimento

Em 2001, o Grupo de Investigação sobre Abrigamento, Acolhimento Familiar e Adoção (GIAAA) e Centro de Investigação sobre o Desenvolvimento Humano e Educação Infantil (CINDEDI) iniciou uma pesquisa acerca do acolhimento institucional e familiar a fim de analisar, compreender os seus reflexos afetivos e definir o perfil de crianças em situação de acolhimento. (ROSSETTI-FERREIRA et al., 2012).

Em continuidade aos estudos, em 2003 foi realizado um questionário, conduzido pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) que envolveu 670 instituições de acolhimento institucional em todo o país e teve o seguinte resultado na Cidade de Ribeirão Preto:

258 crianças que foram abrigadas no período, 59% são meninos; 51% afro-descendentes; 50% sem informação sobre terem pai; 78% tem irmãos tanto na mesma instituição ou já adotados; 55% recebem visitas familiares; 27% estiveram abrigadas anteriormente; 86% morram em bairros das zonas mais pobres. Sobre o motivo do abrigo percebeu-se: predominância de negligência, abandono e falta temporária de condições, associada à dificuldade financeira da família; e predominância de institucionalização curta até cinco dias e longa de um ano ou mais. (ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde et al., 2012)

Somado a isso a pesquisa demonstrou, ainda, que as crianças e adolescente nesta situação criam vínculos de afeto com os cuidadores, mas que a família de origem continua sendo o mais importante, mesmo tendo pouco contato. (ROSSETTI-FERREIRA et al., 2012).

Ademais, a situação do acolhimento é um campo que ainda está em grandes transformações, principalmente no que tange ao acolhimento familiar, pois há a necessidade de um reordenamento no âmbito das políticas, bem como de práticas cotidianas a serem desenvolvidas pela equipe de profissionais¹⁴ e que envolve principalmente na questão cultural, isto porque, a institucionalização está enraizada na história do ECA como a única aplicação da medida de proteção. (ROSSETTI-FERREIRA et al., 2012).

Ademais, partindo-se da concepção de que a criança ou adolescente se desenvolve a partir do seu contexto social, sofrendo grandes influências, os efeitos do acolhimento institucional prolongado provocam a dificuldade de estabelecer vínculos afetivos e sociais quando da sua vida adulta, além de causar a invisibilidade da família de origem e conseqüentemente ausência de suas informações. (ROSA, Edinete Maria et al., 2010).

Outro reflexo conclusivo na pesquisa foi a questão da aprendizagem causando na criança ou adolescente institucionalizado uma vivência escolar conflituosa. (ROSSETTI-FERREIRA et al., 2012).

Quanto ao acolhimento familiar que visa valorizar a família, a pesquisa demonstrou que é na família o local mais saudável para a criação de uma criança ou adolescente, proporcionando melhores condições de desenvolvimento. Outro fator importante demonstrado na pesquisa, foi a questão da construção e permanência do vínculo afetivo, que já vinha fragilizado pela situação em que a criança ou

¹⁴ Ministério Público e Poder Judiciário.

adolescente se encontrava. Observou-se ainda a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, além do tratamento de forma individualizada. (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2009).

O acolhimento familiar é um método que já vem sendo adotado em outros países, tais como: França, Itália, Espanha e Inglaterra e que vem tendo bons resultados. (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2009).

Considerando a tudo isso, quando verificadas as hipóteses do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se que o programa do acolhimento familiar é a melhor alternativa.

5 CONCLUSÃO

A criança, como abordado no primeiro capítulo, já compreende alguns fatos da vida, inclusive quando os pais deixam-nos nas creches e escolas para trabalharem. Nessa fase inicial da vida ocorrem muitas mudanças internas, desenvolve instintos e ainda desenvolvem habilidades de percepção entre outras.

Ainda, desde pequenos expressam sentimentos, tais como choro, tristeza, alegria e a tudo isso se contribui para o desenvolvimento até a vida adulta.

Os adolescentes por sua vez, possuem personalidade de imposição e é nessa idade que as emoções, as influências culturais e a aprendizagem. Desenvolvem, também, sua moralidade, buscando a sua própria identidade, surgindo muitos questionamentos e apesar dos conflitos com os pais, existe um forte apego em relação à eles.

Tanto na área da psicologia (primeiro capítulo) quanto na sociedade contemporânea (segundo capítulo) as mudanças sociais, as experiências vivenciadas contribuem para a formação da vida adulta da criança e do adolescente.

O sistema autopoietico, da mesma forma, trata-se de um processo em que o ser vivo interage com o ambiente, sofrendo mudanças estruturais, respondendo as influências ambientais e que com o passar do tempo o ser humano passa a formar o seu próprio caminho, concluindo que cada indivíduo possui uma história que é transmitida de geração em geração.

O terceiro capítulo abordou, além dos reflexos afetivos do acolhimento institucional e familiar, descreveu os princípios, a aplicação da medida de proteção, definições e procedimentos do acolhimento institucional e familiar.

Em uma pesquisa realizada em 2001, pelo Grupo de Investigação sobre Abrigamento, Acolhimento Familiar e Adoção (GIAAA) e Centro de Investigação sobre o Desenvolvimento Humano e Educação Infantil (CINDEDI), na qual observou-se que os reflexos afetivos decorrentes do acolhimento familiar são menos prejudiciais a criança, pois garante a convivência familiar e comunitária, a permanência dos vínculos afetivos e tratamento individualizado.

Já quanto ao acolhimento institucional a pesquisa demonstrou que seus reflexos afetivos, quando da permanência prolongada, provocam dificuldade de estabelecer vínculos afetivos e sociais quando da sua vida adulta, além de causar a invisibilidade da família de origem e conseqüentemente ausência de suas informações e ainda, tornando a vivência escolar conflituosa.

O grande problema não é somente a realidade da região, mas a sociedade como um todo, pois as pessoas tendem a se preocupar consigo mesmas, sem olhar para o outro e as vezes, sem olhar para o próprio filho e pessoas com quem convive e conseqüentemente, como visto, tornando-se adultos insensíveis.

Infelizmente, a realidade é muito diferente daquela descrita em livros, códigos, artigos, lei e estatutos. Acredita-se que se necessita de medidas e pessoas comprometidas, de seres humanos mais sensíveis, de pessoas menos egoístas, de indivíduos capazes de amar a todos sem distinção, sem discriminação. Pessoas capazes de ser uma família acolhedora, não visando tão somente a remuneração, mas a constituição e preservação dos vínculos afetivos.

A mudança cultural não acontece de imediato, é um trabalho que demanda tempo, pois as mudanças são difíceis. E, por isso, é com as crianças e jovens que se deve iniciar os incentivos para as mudanças futuras internas e externas a fim de modificar a realidade encontrada.

Acredita-se que a família é a base de tudo, seja ela qual e como for, pois é o espaço em que normalmente se é aceito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que cumprido e bem aplicado, com cuidado humanizado pode-se tornar ainda mais eficaz. Acredita-se no efetivo cumprimento Programa de Famílias Acolhedoras, se bem conduzido, reduz seus efeitos, possibilitando o cuidado individualizado, a manutenção e a construção dos laços de afeto através do amor.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, D. Luciano Mendes de. Artigo 1º do ECA. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 19-20.
- ALMEIDA, Renata Barbosa de.; Rodrigues Júnior, Walsir Edson. **Direito Civil Famílias**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- AMIM, Andréa Rodrigues. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Aspectos Teóricos e Práticos. 7. ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva. 2014. p. 34-72.
- BEE, Helen. **O ciclo vital**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.
- BRASIL. **Vade Mecum**. 13. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas – Ciência para uma vida sustentável**. Traduzido por: Marcelo Brandrão Cipolla. ed. 11. São Paulo: Cultrix, 2009.
- CINTRA, Maria do Rosário Leite, artigo 19. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12º. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 109/112.
- CHAVES, Antônio, **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: LTR, 1997.
- CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação**. 2. ed. Lajeado: Univates, 2012. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br>>. Acesso em: 27 mai. 2012.
- CONANDA – **Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente e CNAS – Conselho Nacional da Assistência Social**: Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes; www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/conanda_acolhimento.pdf - 2009-10-20.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Artigo 53 do ECA. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12º. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 264/266.

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. Acolhimento familiar: **Uma alternativa de Proteção para Crianças e adolescentes Psicol. Reflex. Crit.** , Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 111-118, 2009. Disponível a partir <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722009000100015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 de mai. 2015.

DELGADO, Paulo. **A Perspectiva ecológica: REFERÊNCIAS** Para um PREPARACAO e A cessação da Estadia em 'acolhimento' familiarizado de Crianças. **Psicol. Reflex. Crit.** , Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 359-367, 2012. Disponível a partir <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722012000200018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 de maio de 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: RT, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9. ed. São Paulo: RT, 2013.

ENGEL, Wanda. Artigo 98. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12º. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 440.

FILHO, Willis Santiago Guerra. **Autopoiese do Direito na Sociedade Pós-moderna – Introdução a uma teoria social sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 6.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do Adolescente**. Doutrina e Jurisprudência. 16. ed. São Paulo: Atlas. 2015.

LAUZ, Gianni Vanessa Mayer; BORGES, Jeane Lessinger. **Concepção de família por parte de crianças em situação de acolhimento institucional e por parte de profissionais**. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília , v. 33, n. 4, p. 852-867, 2013 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000400007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mai. 2015.

LOBO, Paulo. **Direito Civil – Famílias**. 3º. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Aspectos Teóricos e Práticos. 7. ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva. 2014.

MATTIA, Fábio Maria de. Artigo 17 do ECA. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12^o. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 95/103.

MELO, Eduardo Rezende de. Artigo 101 do ECA. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12^o. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p.463/488.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MORAIS, Carla; PAIVA, João. **Olhares e reflexões contemporâneas sobre o triângulo sociedade-educação-tecnologias e suas influências no ensino das ciências**. Educ. Pesqui., São Paulo , v. 40, n. 4, p. 953-964, Dec. 2014 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022014000400006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 mai. 2015.

MOREIRA, Sueli Roriz. Artigo 7^o do ECA. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12^o. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 60.

OLIVEIRA, Glycia Melo de; CAMINHA, Iraquitan de Oliveira; FREITAS, Clara Maria Silvestre Monteiro de. **Relações de convivência e princípios de justiça: a educação moral na escola**. Psicol. Esc. Educ. (Impr.), Campinas , v. 14, n. 2, p. 261-270, dez. 2010 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572010000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 mai. 2015.

OLIVEIRA, Oris de. Artigo 60 do ECA. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12^o. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 283/286.

PAPALIA, Diane E.; OLDS, Sally Wendkos. **O mundo da criança – da infância à adolescente**. 2^o ed. São Paulo: Markon Books, 1998.

PERREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do Adolescente**. Uma Proposta Interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

RODRIGUES, Silvio. Artigo 19. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12^o. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 107/108.

ROSA, Edinete Maria et al . **Contextos ecológicos em uma instituição de acolhimento para crianças**. Estud. psicol. (Natal), Natal , v. 15, n. 3, p. 233-241, Dec. 2010 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2010000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2015.

ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde et al . **Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas**. Psicol. Reflex.

Crit., Porto Alegre , v. 25, n. 2, p. 390-399, 2012 Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722012000200021&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2015.

SÊDA, Edson. Artigo 98 do ECA, In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12º. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 439.

SILVA, José Afonso da, artigo 16 do ECA. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12º. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 85/94.

SOLARY, do ECA. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 34-38.

SOUZA, Herbert de. Artigo 7º do ECA, In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12º. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 60/61.

STERN, Julio Michael. **Construtivismo cognitivo e estatística bayesiana**. Sci. stud., São Paulo , v. 4, n. 4, p. 598-613, dez. 2006 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662006000400003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 mai. 2015.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TAVARES, Patrícia Silveira. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Aspectos Teóricos e Práticos. 7. ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva. 2014. p. 426.

VALENTE, Jane. **Acolhimento familiar**: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. Serv. Soc. Soc., São Paulo , n. 111, p. 576-598, Sept. 2012 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mai. 2015.

VERCELONE, Paolo. Artigo 3º do ECA. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 34-38.

VERCELONE, Paolo. Artigo 3º do ECA. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentários jurídicos e sociais. 12º. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 37.